



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 024

SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 24, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 11, de 1980-CN (n.º 605, de 1979, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.725, de 7 de dezembro de 1979, que "estabelece limite para o benefício previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda".

Relator: Senador José Lins

Encaminhou o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 55 da Constituição Federal, à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.725, de 7 de dezembro de 1979, o qual dispõe sobre limitação ao benefício fiscal previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974.

O Decreto-lei n.º 1.351, de 1974, em seu art. 9.º, autorizou a redução do Imposto de Renda incidente sobre juros, comissões, despesas e descontos remetidos, creditados, pagos ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior, a critério do Conselho Monetário Nacional, tendo em vista a conjuntura e o interesse da política financeira e cambial.

Ampliando a medida, dispôs o Decreto-lei n.º 1.411, de 1975 sobre a concessão alternativa de benefícios pecuniários em favor dos tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira, limitados os valores às importâncias efetivamente recolhidas a título de Imposto de Renda.

Com o advento do Decreto-lei n.º 1.688, de 1979, nova limitação foi imposta aos estímulos estabelecidos nos diplomas supra mencionados, fixando-se em 50% (cinquenta por cento) do imposto devido o teto para aqueles benefícios.

Fundando-se nessas normas, passou o Banco Central do Brasil a orientar as suas atividades fiscalizadoras, mediante expedição das Resoluções n.ºs 335, de 1975 e 532, de 1979.

O diploma que ora se examina vem revigorar a regra contida no Decreto-lei n.º 1.411, de 1975 e revogar, por via de consequência a disposição limitadora expressa no Decreto-lei n.º 1.688, de 26 de julho de 1979.

Amplia-se assim o benefício fiscal em apreço, tendo em vista a conveniência da adoção de tal medida para a economia nacional.

A relevância da matéria, bem como a sua urgência, justificam a expedição do diploma cujo texto ora se examina. Daí porque opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.725, de 7 de dezembro de 1979, que "estabelece limite para o benefício previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.725, de 7 de dezembro de 1979, que "estabelece limite para o benefício

previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974 que altera a legislação do Imposto sobre a Renda".

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — Deputado Nélcio Lobato Presidente — Senador José Lins, Relator — Senador Aderbal Jurema — Deputado Saramago Pinheiro — Senador Almir Pinto — Senador Leuirival Baptista — Senador Jutahy Magalhães — Senador Passos Pôrto — Senador Gastão Müller — Senador Adalberto Sena — Senador José Richa, contrário — Senador Moacyr Dalla — Deputado Angelo Magalhães.

PARECER Nº 25, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2, de 1980-CN, que "revoga os itens VI do art. 57 e VIII do art. 43, acrescenta item ao art. 44 e artigo ao Título V da Constituição Federal".

Relator: Senador Aderbal Jurema

Pretende o ilustre Senador Orestes Quêrcia, por via de alteração constitucional, retirar à legislação em vigor, sobre a anistia, alguns suportes, na intenção de torná-la ainda mais ampla e restauradora de direitos, valendo-se, para tanto, em sua proposta, da revogação do item VI do art. 57 e do item VIII do art. 43, além de acréscimo ao art. 44, quanto às atribuições do Congresso Nacional, em sua competência exclusiva, acrescentando, ademais, um art. 211, em que objetiva, no texto constitucional, o retorno dos anistiados à atividade.

Reconhecemos que, tradicionalmente, no Direito Constitucional brasileiro, a anistia era da competência do Congresso, a partir do regime republicano. Mas a tradição anterior era no sentido de que tal direito de graça decorria da vontade do Imperador.

Uma e outra teses são defensáveis, pois tanto o Executivo como o Congresso defluem da vontade do povo, representando a mesma soberania nacional.

Que importa a origem, se a anistia foi concedida e tem sido aplicada em plenitude? A cada dia, são readmitidos funcionários afastados pelo AI-5, na situação anterior, pois não se aceitaria tivessem promoções em igualdade de condições com aqueles que permaneceram em atividade.

As abaluzadíssimas opiniões de antigos e respeitáveis juristas liberais, como A. Milton, João Barbalho, Carvalho dos Santos, representam uma fase da Primeira República, como de resto válida a opinião de Cláudio Pacheco, no que tange à amplitude desse perdão político.

Mas houve, a partir da Constituição de De Gaulle, na França, um fenômeno conhecido, universalmente, como "le reforçement de l'Exécutif", que também repercutiu no Brasil. Daí porque, a Constituição de 1967 reconheceu à competência de iniciativa do Congresso para a concessão da anistia, exigível, no entanto, "a sanção do Presidente da República", criticada, nesse ponto, em verdade, pelo insigne Pontes de Miranda, o nosso maior admirador da Constituição de Weimar, a que menos durou na Alemanha.

Preferimos o sistema em que esse superior "direito de graça" derive da vontade dos dois Poderes depositários da soberania popular, em igualdade de condições, do que atribuí-lo à decisão de

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

um só deles, principalmente num regime, como o republicano, que se deve caracterizar pelo equilíbrio e harmonia dos representantes da soberania nacional, como instituições permanentes, quanto o Judiciário aparece como o intérprete inapelável da constitucionalidade das leis.

Dai nosso parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição n.º 2, de 1980, cujos melhores intuítos estão superados pela Lei, de iniciativa do Presidente da República, aprovada pelo Congresso Nacional e que vem sendo religiosamente aplicada desde a sua promulgação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — Deputado **Tarcísio Delgado**, Presidente — Senador **Aderbal Jurema**, Relator — Senador **Bernardino Viana** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Cunha Lima** — Senador **Aleysis Chaves** — Deputado **Oswaldo Melo** — Senador **Leite Chaves** — Senador **Henrique de La Rocque** — Deputado **Bonifácio de Andrada** — Deputado **Joacil Pereira** — Senador **Murilo Badaró**.

PARECER Nº 26, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 14, de 1980 — CN — (n.º 608, de 1979, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.728, de 12 de dezembro de 1979, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Relator: Deputado **Edilson Lamartine**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.727, de 12 de dezembro de 1979, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que destaca:

"Através do Decreto-lei n.º 1.358/74, foi introduzida significativa alteração no mecanismo de incentivos ao Sistema Financeiro de Habitação. Com efeito, a nova disciplina legal abandonou a sistemática anteriormente criada pelo Decreto-lei n.º 1.188/71, que possibilitava, no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Física, o abatimento da Renda Bruta de 20% das quantias efetivamente pagas ao Sistema Financeiro de Habitação. Tal abatimento tinha caráter regressivo, pois era tanto mais elevado quanto fosse maior a alíquota marginal do contribuinte do Imposto de Renda. Por outro lado, impossibilitava a fruição do benefício pelas pessoas de rendas baixas, que sendo contribuintes, ficavam à margem do incentivo.

2. A adoção da nova sistemática de incentivo possibilitou a implementação de uma política de redistribuição de rendas, por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação, na medida em que os seus mutuários passaram a receber devoluções, inicialmente de 10%, e posteriormente de 12%, do total das prestações pagas no ano-base, fixados limites mínimo e máximo de restituição.

3. Tal medida favoreceu enormemente os mutuários de rendas baixas, que passaram em alguns casos a ter restituições acima, inclusive, dos encargos que deveriam suportar junto ao Sistema Financeiro de Habitação. Por outro lado, o estabelecimento do limite máximo de restituição fixou um patamar, de sorte a eliminar a regressividade do sistema, evitando que as pessoas de rendas mais altas tivessem devoluções acima da quantia considerada razoável.

4. Acentua-se que o incentivo tem sido responsável pela melhoria do nível de adimplência das obrigações pelos mutuários, constituindo, assim, elemento decisivo para a consolidação do Sistema Financeiro de Habitação.

5. Outras características fundamentais do benefício são o fato de constituir um subsídio direto aos adquirentes da casa própria, a facilidade de sua concessão e controle operacional e a circunstância de diminuir as possibilidades de sinistro de crédito mutuario, contribuindo decisivamente à permanência do Sistema.

6. Pretende-se agora aprofundar o aperfeiçoamento do incentivo, de sorte a incrementar os seus efeitos redistributivos de renda para as classes mais desfavorecidas de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, através do aumento do benefício mínimo para Cr\$ 3.000,00 e do congelamento, nos mesmos valores monetários de 1979, do benefício máximo (Cr\$ 7.800,00). Objetiva-se ainda conceder o benefício somente aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, em financiamentos de valor unitário original não superior a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão de Capital.

7. Estas modificações permitirão destinar às famílias de renda mais baixa, em 1980, proporção bem mais expressiva dos recursos despendidos pelo Tesouro Nacional com o benefício em pauta."

Trata-se de diploma legal que veio elevar o limite do benefício fiscal concedido pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, medida conveniente em face da atual conjuntura inflacionária, pois vem possibilitar o amortecimento dos efeitos da correção monetária.

A matéria está devidamente demonstrada na Exposição de Motivos.

Prevê o art. 2.º do Decreto-lei a manutenção do benefício fiscal em 12% (doze por cento) e o art. 3.º defere à SEPLAN e ao Ministério da Fazenda a autorização para adotar as providências necessárias à aplicação do diploma legal no exercício de 1980.

Justificou-se a expedição de decreto-lei com a urgência das decisões a serem adotadas e por se tratar de matéria financeira.

Face as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.728, de 12 de dezembro de 1979, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19, DE 1980 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.728, de 12 de dezembro de 1979, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.728, de 12 de dezembro de 1979, que "altera os limites do benefício fiscal

instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1980. — Senador Adalberto Sena, Presidente — Deputado Edilson Lamartine, Relator — Senador Pedro Pedrossian — Senador José Lins — Senador Vicente Vuolo — Senador Jorge Kalume — Deputado Honorato Vianna — Deputado Henrique Turner — Deputado Angelo Magalhães — Deputado Fernando Magalhães — Senador Jutahy Magalhães — Senador Almir Pinto — Deputado Antônio Russo.

RELATÓRIO Nº 7, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 6, de 1980-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 43, de 1979-(CN), que “dispõe sobre a criação da COALBRA-Coque e Alcool da Madeira S.A., e dá outras providências”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 6, de 1980-CN (nº 611/79, na origem), comunica o veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 43, de 1979-(CN), que dispõe sobre a criação da COALBRA — COQUE e ALCOL DA MADEIRA S.A., e dá outras providências.

O veto foi exercido dentro da quinzena estabelecida pela Carta Magna, seguindo-se, outrossim, no prazo legal, a imprescindível comunicação dos motivos ao Presidente do Senado Federal.

Vale recordar que a proposição amplamente debatida no Congresso Nacional, originou-se do Poder Executivo e sofreu importantes alterações por parte do Congresso — tem basicamente como objetivo a aceleração de esforços no sentido de encontrar novas fontes alternativas responsáveis de energia, a partir do aproveitamento racional da madeira.

A íntegra das razões do veto merece ser transcrita, a fim de que os Senhores Congressistas conheçam os motivos que levaram o Chefe do Poder Executivo a julgar o projeto inconstitucional, em parte, e, igualmente, contrário ao interesse público.

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, itens III e IV, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 43, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S.A., e dá outras providências”.

Incide o veto sobre os parágrafos do artigo 1º e a expressão “3 (três) anos” constante do artigo 8º.

O disposto nos parágrafos do artigo 1º, versando sobre estruturação e atribuições, desatende à reserva de competência estatuída no artigo 81, item V, da Constituição Federal.

O prazo de três anos estabelecido no artigo 8º do Projeto para alienação das ações de propriedade do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal retardaria desnecessariamente o processo de privatização da empresa. A supressão daquele prazo permitirá a transferência do empreendimento à iniciativa privada tão logo se verifique a efetiva implantação do projeto industrial.

Essas, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Convém ser ressaltado, para esclarecimento dos Senhores Congressistas, que, mesmo com o veto parcial, estão resguardadas na lei as determinações relativas à predominância do capital privado nacional.

Vetada, no art. 8º do Projeto, apenas a expressão “e (três) anos”, manteve-se por completo a faculdade de se transacionarem as ações de propriedade do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal “com as pessoas enumeradas no § 3º do artigo 3º desta Lei”, cujo texto vigente é o mesmo aprovado pelo Congresso, nos seguintes termos:

“Art. 3º
 § 1º
 § 2º
 § 3º O restante do capital será subscrito por brasileiros natos ou naturalizados, ou pessoas jurídicas de direito privado cujo controle acionário pertença a brasileiros residentes no País, limitada, em todos os casos, a participação de cada acionista a 5% (cinco por cento) do capital votante”.

Os parágrafos do art. 1º do Projeto, também vetados versam apenas sobre a constituição dos Conselhos e da Diretoria que compõem a COALBRA, julgados inconstitucionais por invadirem iniciativa da competência exclusiva do Presidente da República.

Acreditamos que os Senhores Congressistas, ante o exposto, estarão habilitados à apreciação voltada para o interesse público, permanente norteador de suas deliberações no Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1980. — Deputado Octacílio de Queiroz, Presidente — Senador Jutahy Magalhães, Relator — Senador José Richa — Senador Lenoir Vargas — Deputado João Carlos de Carli.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 44ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO HORÁCIO ORTIZ — Regulamentação da profissão de técnico de nível médio.

DEPUTADO MODESTO DA SILVEIRA — Comentários referentes à visita do Presidente João Figueiredo ao Paraguai e à devolução de documentos e objetos históricos àquele País.

1.2. — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 35/79-CN (Complementar), que altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/79 (nº 660/75, na origem), que altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 22/79 (nº 1.241/75, na origem), que altera a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 45ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE ABRIL DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JÚLIO MARTINS — Homenagem ao trabalho desenvolvido pelo VI Batalhão de Engenharia de Construção, no Território de Roraima, ao ensejo do transcurso do “Dia da Engenharia Militar”.

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA — Fixação do orçamento do FINOR para o corrente exercício em dotação inferior àquele pleiteada pelas classes empresariais nordestinas.

DEPUTADO ATHIÉ COURY — Falecimento da professora Francisca Martins da Cunha.

DEPUTADO IRANILDO PEREIRA — Editorial do jornal *Tribuna do Ceará*, intitulado *Insulto ao Nordeste*, no qual é focalizado o orçamento do FINOR para o corrente ano.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39/79 (nº 1.123/79, na origem), que altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada, após usarem da palavra os Srs. Euclides Scalco e Bernardino Viana.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 33/79-CN, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DE COMISSÃO**

Ata sucinta e circunstanciada da 2ª Reunião da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38/79-CN, que altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

ATA DA 44ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alufio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PTB; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PTB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PTB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raimundo Urbano — PTB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaido Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PTB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP;

Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darfo Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PTB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jairo Magalhães — PDS; Jorge Ferraz; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PP; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romanô — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PDS; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cloni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Beinatí — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PTB; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cid Furtado — PDS; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PTB; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamiani — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcelos — PDS; Waidir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Horácio Ortiz.

O SR. HORÁCIO ORTIZ (PMDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A regulamentação da profissão de técnico de nível médio no País é assunto que vem se arrastando através dos tempos e o seu retardamento ocasiona considerável prejuízo a quantos, mesmo não havendo ainda ingressado em universidades, estão plenamente habilitados ao exercício das mais variadas atividades.

Por isso mesmo, representantes de escolas técnicas federais e de associações profissionais que congregam técnicos industriais de 2º grau, sob a coordenação da Associação Profissional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, estiveram reunidos recentemente na capital paulista, ocasião em que debateram longamente os diferentes aspectos relacionados com a regulamentação da Lei nº 5.524/68, que trata da matéria.

Naquela oportunidade, ficou acertada, entre outras providências, o envio ao Senhor Presidente da República, de circunstanciada exposição de motivos acompanhada da respectiva minuta do anteprojeto de decreto aprovando o regulamento para o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio nas áreas de Agronomia, Arquitetura, Engenharia e outras.

Trata-se de reivindicação das mais justas, que está a merecer o nosso maior empenho, dados as características de que se reveste.

Espero, pois, que o Senhor Presidente da República solucione de uma vez por todas esse crucial problema dos nossos técnicos de nível médio, cujo desempenho se faz tão necessário ao desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA (PMDB—RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Acabamos de ler, nos jornais de hoje, a visita do Presidente João Figueiredo à República do Paraguai, assim como a entrega ou a devolução de milhares e milhares de documentos e objetos históricos ao Paraguai.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a forma como o próprio *Jornal de Brasília* publicou a notícia ontem e hoje mostra, no mínimo, uma grande gafe da Diplomacia brasileira ao devolver ao Paraguai, da forma como está sendo feita, esta documentação e todos esses objetos de uso pessoal. Sabemos que Solano Lopes, para o Paraguai, é um herói nacional de tal magnitude como Tiradentes no Brasil ou, talvez, mais do que o Duque de Caxias para os brasileiros. Do mesmo modo que a Guerra do Paraguai é tão significativa para o

povo do Paraguai, tão unitário para aquele povo em relação aos seus ressentimentos para com o Brasil que, no mínimo, todo aquele passado deveria ser esquecido e nos devíamos reunificar aos irmãos paraguaios, sem qualquer lembrança dos ressentimentos da violência que uma guerra sempre gera. É a inabilidade da Diplomacia brasileira chega a tal ponto que, ao devolver esses documentos, — e não apenas os documentos, mas até objetos, barretes, espadas, até garfos e facas de uso pessoal da família de Solano Lopes — mostra que, na verdade, as tropas brasileiras no Paraguai não foram melhores do que quaisquer tropas que invadem um país vencido. E os historiadores revelam — todos nós sabemos — que aquela ingrata guerra, que foi para nós, não o foi menos ingrata para os nossos irmãos paraguaios, de tal maneira ela foi desumana, cruenta, sanguinária que se nós perdemos dezenas de milhares de irmãos, não apenas na Retirada da Laguna, mas nas batalhas que se travaram na fronteira ou do lado do nosso território e do território paraguaio, ela significou para o Paraguai uma redução à metade de uma população que, naquela altura, se contava em torno de oitocentos mil a um milhão de habitantes, o que significou para o nobre país irmão uma população que se reduziu a apenas algumas poucas crianças, alguns poucos velhos e uns poucos homens trucidados, aleijados, deformados pela guerra. E a Guerra do Paraguai mal chega há cem anos, evidenciando que está muito recente o ressentimento da guerra.

Por outro lado, o lado político dessa visita é, também, extremamente negativa, na medida em que o ditador atual do Paraguai, Stroessner, enquanto decantava perante o nosso Presidente uma democracia que lá não existe, certamente os seus presos políticos torturados gritavam no fundo dos cárceres por liberdade e por democracia.

Portanto, é mais para chamar a atenção da Diplomacia brasileira e de todos nós, para que esses fatos não se repitam e essas gafes diplomáticas não continuem ocorrendo em nosso País, nas relações que precisamos manter com os nossos vizinhos países irmãos. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, com a seguinte Ordem do Dia:

I

Discussão da parte vetada do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979, que altera disposições do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

II

Discussão das partes vetadas do Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, das partes vetadas do Projeto de Lei nº 35, de 1979-CN (Complementar), que altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, tendo
RELATÓRIO, sob nº 1, de 1980-CN.

Partes vetadas: item I do § 1º do art. 80 e § 6º do art. 100 da Lei Complementar nº 35, de 1979, referidos no art. 1º do Projeto.

Em discussão as partes vetadas. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

A matéria vetada exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida sua votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1979 (nº 660/75, na origem), que altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente, vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, tendo
RELATÓRIO, sob nº 2, de 1980-CN.

Em discussão o projeto vetado. (Pausa.)

Hão havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1979 (nº 1.241/75, na origem), que altera a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que "consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências", vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, tendo
RELATÓRIO, sob nº 5, de 1980-CN.

Em discussão o projeto vetado. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em virtude da falta de número, a votação da matéria fica adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)

ATA DA 45ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Leite Chaves — Lenour Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PTB; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Ajron Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PTB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PTB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Léur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Mináhim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raimundo Urbano — PTB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daniel Silva — PP; Darécio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna; Florim Coutinho; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PTB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Sramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PTB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jairo Magalhães — PDS; Jorge Ferraz; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PP; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sívio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Gúabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias Novães — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PDS; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artênio Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufzio Paraguassu — PTB; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cid Furtado — PDS; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PTB; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcelos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Martins.

O SR. JÚLIO MARTINS (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Merece expressivo registro a data de hoje, em que se comemora o Dia da Engenharia Militar.

Venho de uma região que tem uma grande dívida com a Engenharia Militar, pela construção de estradas que ligaram aquela região, secularmente isolada, a todo o contexto nacional.

Durante mais de quatro anos de duro labor, o VI Batalhão de Engenharia e Construção conseguiu romper o isolamento em que se encontrava o Território de Roraima, ligando a Cidade de Manaus, numa estrada de mais de 700 km, e a fronteira da Venezuela no seu prosseguimento que conta mais de 200 quilômetros. Foram quase mil quilômetros de estrada pioneira realizada na Amazônia, uma obra verdadeiramente ciclópica, Sr. Presidente, e que já começa a dar os primeiros frutos na integração, na dinamização da economia, na transformação do panorama social do Território de Roraima.

Quero registrar, aqui, em nome do povo de Roraima, o agradecimento ao VI Batalhão de Engenharia de Construção, ao seu primeiro comandante, Coronel Aquino; ao Coronel Arruda, a quem coube a honra de inaugurar a estrada pioneira; ao seu atual Comandante, Coronel Feijó, aos seus oficiais e praças, a todos aqueles, também, trabalhadores civis, muitos dos quais tombaram vítimas das flexas dos índios hostis, na BR-104, na reserva Atroari e outros que morreram de acidente de trabalho, mas que deixaram uma obra imperecível, Sr. Presidente, da qual o povo amazônica e o povo brasileiro são devedores e reconhecem à Engenharia Militar o mérito dessa grande obra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PDS—PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em reiteradas oportunidades, o Presidente João Figueiredo vem repetindo que o Nordeste tem prioridade do seu governo, visando acelerar o desenvolvimento da região e conseqüentemente diminuir a grande disparidade existente entre a região e as mais desenvolvidas do País.

Há poucos dias, na véspera da reunião do CDE-Conselho de Desenvolvimento Econômico, os Coordenadores das bancadas do Nordeste, por meu intermédio, encaminharam um documento aos Ministros Delfim Netto, Ernane Galvães e Mário Andreazza, Senador Luiz Viana Filho, Presidente do Senado, Deputado Flávio Marcello, Presidente da Câmara dos Deputados, Senador Nilo Coelho, Vice-Presidente do Senado, Deputado Nelson Marchezan, Líder do Governo na Câmara, Senador Jarbas Passarinho, Líder do Governo no Senado, Walfrido Salmito Filho, Superintendente da SUDENE, e outras autoridades, no qual se manifestava a inquietação existente nos parlamentares nordestinos, em face da iminente aprovação do Orçamento do FINOR para o corrente ano.

Justificava-se que a efetivação do Orçamento para o Fundo de Investimentos do Nordeste, corrigindo e elevando o valor do ano anterior, seria o mínimo que se acreditava merecer do Governo e fixava-se um valor em torno de 25 bilhões de cruzeiros. Depois de várias *démarches*, o Sr. Delfim Netto, Ministro do Planejamento, prometeu um total de 16 bilhões de cruzeiros, que se não atendia às nossas reivindicações, pelo menos demonstrava um pouco de boa vontade para a região. Porém, quando saiu a decisão do CDE-Conselho de Desenvolvimento Econômico, foi fixado o Orçamento do FINOR em apenas 11 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, para o corrente ano, quando no ano passado tivemos um total de 13 bilhões e 900 milhões de cruzeiros.

Ora, depois de um ano, quando o índice inflacionário foi de aproximadamente 77%, não se aceita, sob qualquer justificativa, o teto fixado para o FINOR.

Em nome do Nordeste, quero lançar o meu mais veemente protesto quanto ao percentual fixado para o FINOR, e conchamar a todos os nordestinos a lutarem para corrigir tamanha injustiça que se comete mais uma vez contra a nossa pobre e sofrida região.

Com medidas dessa natureza, não se demonstra a apregoada prioridade ao Nordeste, pelo contrário, tira-se o que por direito nos pertence.

Também não se diminuirá a grande disparidade de desenvolvimento existente em relação às regiões mais desenvolvidas, ao contrário, acentuar-se-á o desnível inter-regional cada vez mais com medidas dessa natureza.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURY (PDS — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Congressistas, o falecimento, em março último, da Professora Francisca Martins da Cunha, na cidade de São Paulo, significa uma das maiores perdas para a cultura santista, deixando contristados os meios artísticos daquela cidade.

Tratava-se de figura das mais ligadas ao ensino da música erudita e das mais conhecidas em todo o Estado, pelo interesse dedicado aos seus alunos e à difusão da arte musical.

D. Nenê, como era conhecida pelos seus discípulos e amigos, preferiu dedicar-se inteiramente ao magistério e, durante muitos anos, dirigiu o tradicional Instituto Musical Santa Cecília, estabelecimento que formou os mais talentosos musicistas e professores dessa arte em Santos, saindo de lá alguns nomes famosos no cenário artístico brasileiro.

Nasceu Francisca Martins da Cunha naquela cidade, filha de Francisco Sérvulo da Cunha e Maria Martins da Cunha, estudando em Santos, como aluna exemplar do Instituto Musical Santa Cecília.

Nesse mesmo estabelecimento passou a lecionar, assumindo sua direção em 1944 para, no ano seguinte, criar o primeiro Concurso Bach, de âmbito interno, inspirando, em 1948, a criação do Concurso Ricordi.

Em 1958 sua nomeada ultrapassava as fronteiras do País, recebendo a Medalha de Milão, conferida pela Ricordi em 1962, entregavam-lhe a Medalha Marechal Cândido Maria Rondon, da Sociedade Geográfica Brasileira e, no mesmo ano, era distinguida com o título de Benemérita da Música Erudita Brasileira, outorgado pela Sociedade Pro-Música Brasileira, de que foi sócia benemérita.

Sócia Fundadora do Centro de Expansão Cultural e do Centro Cultural 22 de Novembro, assumiu a sua presidência de honra, tendo sido, também sócia fundadora da Sociedade de Cultura Artística e do Grêmio Frédéric Chopin, em Santos.

Todos esses títulos e uma longa dedicação ao ensino e à difusão da arte musical e, sobretudo, da música erudita, com largos serviços à cultura santista, fazem da memória de Dona Nenê um verdadeiro patrimônio sentimental, ainda mais porque amava a sua cidade como um compositor presa a sua sinfonia.

Nesta oportunidade, quero encaminhar à gente santista minhas sentidas condolências, pela perda inestimável.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ontem, nesta tribuna, posicionei-me manifestando a posição do Nordeste diante da decisão governamental em fixando o orçamento do FINOR na ordem de onze bilhões e setecentos milhões de cruzeiros e dizendo também que essa atitude era um insulto ao Nordeste, e que a Região Nordeste não

mais suportava conviver com essas falsas promessas, conviver com a esperança e a espera de coisas que nunca vêm.

Hoje, eu gostaria de ler desta tribuna o editorial do jornal *Tribuna do Ceará*, datado do dia de ontem, em que bem caracteriza a insatisfação do Ceará:

"INSULTO AO NORDESTE

O *Diário Oficial* da União publicou o orçamento do FINOR, para o corrente ano, aprovado pelo CDE, expresso pela cifra ridícula (em números redondos) de Cr\$ 11 bilhões e 800 milhões — o que representa um escárnio e um insulto ao Nordeste.

O orçamento do FINOR para o exercício de 1979 foi de Cr\$ 13 bilhões e 700 milhões, de onde se conclui que os recursos fixados para 1980 foram reduzidos, em termos absolutos, em Cr\$ 1 bilhão e 900 milhões.

Como a inflação do ano recém-findo foi de 60% infere-se que, em função dos valores corrigidos, o orçamento deste ano baixou realmente para Cr\$ 5 bilhões, 480 milhões. E como se fosse um corte de Cr\$ 1 bilhão e 900 milhões, observa-se que o FINOR tem, para o presente ano, recursos orçados efetivamente em Cr\$ 3 bilhões, 580 milhões.

Pasmem os leitores, mas esta é a realidade crua com que se achincalhou o Nordeste, reduzindo-se verticalmente os recursos de incentivos fiscais à importância ínfima para toda a região — Cr\$ 3 bilhões, 580 milhões!

Se o governo se houvesse limitado a aplicar a taxa inflacionária de 60% sobre o orçamento de 1979, o FINOR contaria neste exercício com Cr\$ 21.920 milhões.

Isto seria o mínimo que deveria ter sido atribuído ao Nordeste, para manter um ritmo tolerável de desenvolvimento, já que estamos crescendo menos do que a Nação, como um todo, aumentando os desníveis inter-regionais.

Esperava-se, todavia, que as autoridades financeiras do País fossem mais sensíveis às nossas necessidades, deferindo-nos com as mais elevadas para impulsionar o desenvolvimento nordestino, afim de fortalecer esta área e atender aos anunciados propósitos do Governo Federal, que se diz desejoso de descentralizar a economia brasileira.

Confiados nas reiteradas promessas do Presidente Figueiredo de que daria ao Nordeste os instrumentos para expandir sua economia e melhorar o nível de vida de sua população, as lideranças regionais estavam certas de que o FINOR seria fortalecido financeiramente, a fim de permitir à SUDENE suprir a demanda de projetos já em funcionamento, para aumentar o ritmo de desenvolvimento nordestino.

Governadores e congressistas do Nordeste, dirigentes de classes empresariais promoveram gestões conjuntas junto às autoridades financeiras da União, pleiteando para o FINOR um orçamento compatível com as dimensões da tarefa que lhe compete executar.

Temos informações oficiosas de que a SUDENE propusera um orçamento de Cr\$ 33 bilhões, enquanto as lideranças políticas e empresariais pleiteavam entre Cr\$ 35 a 40 bilhões.

Havia esperanças de que, afinal, se conseguisse um meio termo, entre Cr\$ 20 a Cr\$ 25 bilhões, tendo-se em vista a presente conjuntura econômica, em que o governo promove uma contenção nas despesas públicas.

Jamais passou pela cabeça de alguém, entretanto, que ridicularizassem o Nordeste, atirando-lhe à face a migalha de Cr\$ 3 bilhões e 580 milhões, que é o orçamento real do FINOR para 1980, a fim de atender a 10 Estados situados no Polígono das Secas.

Os apelos das lideranças políticas e empresariais foram simplesmente ignorados, como se fosse pedidos de esmolas e, não, reivindicações de um direito que lhe vem sendo sistematicamente negado.

O caso explodiu como uma bomba no Congresso Nacional, tendo provocado imediata e enérgica reação do Senador Mauró Benévices, que fez veemente pronunciamento, considerando a decisão governamental insultuosa ao Nordeste.

A palavra candente daquele ilustre Senador reflete a indignação causada pela notícia em toda a região nordestina; que se viu tratada, mais uma vez, como um mendigo a quem se atira uma mísera esportula para lhe mitigar a fome.

Há poucos dias, foi o Nordeste rudemente atingido por uma traição do Governo do Rio Grande do Sul, no caso da alteração das

alíquotas do ICM, que não pode ser efetivada, apesar da garantia do Ministro da Fazenda, porque o convênio aprovado unanimemente pelo CONFAZ, foi rejeitado pela Assembléia gaúcha, impedindo-nos de recapturar uma parcela da renda que nos é subtraída pela iníquia sistemática daquele imposto.

Agora, somos gravemente prejudicados pela deliberação injusta do CDE — tão injusta e tão absurda que expõe as lideranças nordestinas ao ridículo nacional.

Como entender-se que Governadores, Senadores, Deputados e empresários do Nordeste reivindicuem para o FINOR um orçamento em torno de Cr\$ 35 bilhões; que a SUDENE proponha Cr\$ 33 bilhões, quando o Governo da União julga bastante dotar aquele importante órgão com Cr\$ 3 bilhões, 580 milhões?

Não foi assim que agiu o Governo, ao ser pressionado recentemente pelos produtores de soja do R.G. do Sul, que exigiram e obtiveram contra manifesta opinião do Ministro do Planejamento, a extinção do imposto de exportação sobre aquele produto.

Continua o Nordeste a ser tratado como enteado apesar de sua contribuição para a formação da riqueza nacional, onde comparece com substancial produção de petróleo, cacau, cana-de-açúcar, minérios (inclusive, em futuro próximo, urânio), oferecendo ao País expressivo saldo de divisas.

Somos relegados a uma inaceitável posição de inferioridade, no recebimento de recursos da União, que, agindo desse modo, está contribuindo para gerar antagonismos regionais, ao invés de consolidar a integração nacional.

Temos informações de que a FACIC apresentará documento ao Ministro Andreazza, em sua próxima visita a Fortaleza, protestando contra a revoltante decisão do CDE, na fixação do orçamento do FINOR.

Espera-se que os congressistas do Nordeste, sem distinção de cor política, manifestem, na tribuna parlamentar, reação vigorosa e sincrônica contra o deboche de que fomos alvo.

É necessário que o Governo Federal sinta que não nos contentamos com esmolas, pois o que reivindicamos é um tratamento condigno, como parcela viva da nacionalidade, de que não somos filho espúrio, mas tão legítimo como os Estados ricos de outras zonas."

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do §. 3º do art. 47 da Constituição, foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição nºs: 10, de 1980, que suprime a letra "d" do parágrafo único do art. 30 da Constituição Federal; e 11, de 1980, que dá nova redação ao inciso VIII do art. 13 da Constituição Federal.

Para leitura das propostas e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da parte vetada do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979 (nº 1.123/79, na origem), que altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tendo RELATÓRIO, sob nº 3, de 1980-CN.

Parte vetada: art. 2º

Em discussão a parte vetada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PMDB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Queremos analisar o veto de Sua Excelência o Senhor Presidente da República ao art. 2º do Projeto que regula as notas promissórias rurais. Somos de um Estado em que houve um grave problema sobre esses títulos bancários, com a falência de algumas empresas, e os agricultores, em número aproximadamente de 5 mil, estiveram envolvidos com o comprometimento, pela sua solidariedade nesse título de Nota Promissória Rural.

O art. 2º, vetado pelo Senhor Presidente da República, dizia:

"O acolhimento de Notas Promissórias Rurais pelas instituições financeiras dependerá de prévia emissão de Cédula de Crédi-

to Industrial, regulada pelo Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, pela empresa compradora, ou de contrato, quando a emitente não exercer atividade industrial, de valor global correspondente às Notas Promissórias Rurais que serão emitidas.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às transações entre produtores rurais ou entre estes e suas cooperativas."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não entendemos porque Sua Excelência o Senhor Presidente da República vetou este art. 2º. A justificativa nos parece não ser suficientemente fundamentada para que haja esse veto. Diz:

"Tal exigência, além de dificultar o acolhimento e a circulação das promissórias rurais, imporia disciplina muito rígida para matéria que deve ser regulada de modo mais flexível e adequado às peculiaridades dos processos de comercialização agrícola."

Sr. Presidente, em síntese, quer dizer que o art. 2º viria impor uma burocratização no procedimento da Nota Promissória Rural. Não entendemos dessa maneira, porque o fato de se obrigar a um penhor mercantil, por uma cédula de crédito industrial, viria dar mais garantias à rede bancária no cumprimento das obrigações com esse título. Por outro lado, com o fato de se ter que fazer o penhor mercantil através de uma cédula industrial o Governo poderia, por este procedimento, controlar, pelo menos naquela parte financiada pelo Governo, os estoques de produtos agrícolas financiados, já que a emissão das Notas Promissórias Rurais, no decorrer do processo de comercialização, estaria vinculada a esse título de penhor mercantil, a este limite estabelecido pela cédula de crédito industrial.

Podemos fazer uma suposição de que este veto se prende ao fato de que essa cédula de penhor mercantil viria diminuir os limites de crédito para a indústria. Mas, também, podemos argumentar que se esses limites recaírem sobre a Carteira Agrícola, estaremos prejudicando a produção.

Assim, este veto não nos parece procedente por estas duas razões: primeiro, que o veto aprovado viria onerar a Carteira Agrícola; e também, em o fazendo, perde o Governo a possibilidade de controlar os estoques através dessas cédulas de penhor que determinariam a quantidade de produto a ser comprada.

Este é um dos argumentos que manifestamos, pela experiência que tivemos numa luta de dois anos, de cinco mil agricultores, na Região Oeste do Paraná, especificamente na cidade de Medianeira, com a falência do conglomerado PRIMESA, que quase arrastou para a insolvência aproximadamente cinco mil agricultores que ficaram envolvidos na operação de uma empresa que, por deficiência administrativa, veio a falir.

Esse projeto de lei, realmente, vem amparar e não deixar que o agricultor se torne solidário no desconto desse título bancário. Mas, entendemos que o veto ao art. 2º vem fazer o Governo perder uma oportunidade de estabelecer um controle, mesmo das firmas que venham a descontar a Nota Promissória Rural.

Desta maneira, deixamos aqui expressa a nossa opinião e a nossa desaprovção às argumentações de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, quando veta esse art. 2º, do Decreto-lei nº 167 que para nós é de fundamental importância para a manutenção do crédito e das garantias dos produtores da nossa região. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Neste instante, quero me manifestar de acordo com o veto do Senhor Presidente da República, quanto à circulação de promissórias rurais. Primeiro, porque aqui, de acordo com o art. 2º, exige-se que a promissória rural esteja vinculada à cédula de crédito industrial ou a contrato, quando o emissor não exercer atividade industrial. Ocorre, que, via de regra, a nota promissória rural é emitida por intermediários. É emitida, também, por frigoríficos que compram, abatem no mesmo dia, vendem a carne no dia imediato e assim não fica o lastro da mercadoria que poderia corresponder à cédula de crédito industrial. E ainda mais: há a comercialização dos produtos nativos, como o babaçu, cera de carnaúba, seringueira, que geralmente são vendidos por intermediários; donos de caminhão, donos de lanchas, de motores, no rio Amazonas; esses intermediários compram e vão vender ao maquinista, em virtude do transporte que ele dispõe.

Assim, acho que foi oportuno esse veto do art. 2º, que manda desvincular a promissória rural da cédula de crédito industrial e do contrato mercantil.

Eram estes os esclarecimentos que eu queria prestar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

A matéria vetada exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a sua votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2º:

- Discussão, em turno único, das partes vetadas do Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, tendo

RELATÓRIO, sob nº 4, de 1980-CN.

Partes vetadas:

I — No parágrafo único do artigo 8º, a expressão "da competência do Tribunal Pleno e das Sessões".

II — O inciso III do artigo 9º, em sua totalidade.

III — No artigo 10: a alínea "d" do item I; a segunda parte da alínea "e" e a totalidade da alínea "f" do item II.

IV — O parágrafo único do artigo 36.

V — O artigo 47, em sua totalidade.

Em discussão as partes vetadas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-las, declaro-a encerrada.

A votação deixa de ser procedida por falta de *quorum* qualificado para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1979 (CN), que "altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Alberto Silva, Afonso Camargo, Benedito Canelas, Vicente Vuolo, Benedito Ferreira, Raimundo Parente, Jorge Kalume, Henrique Santillo, Leite Chaves e Deputados Arnaldo Schmitt, Nelson Morro, Wildy Vianna, Nilson Gibson, Saramago Pinheiro, Marcelo Linhares, Jerônimo Santana, Carlos Bezerra e Walber Guimarães, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1979 (CN), que "altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei

nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Richa, Itamar Franco e Deputados José Freire e Paulo Rattes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Henrique Santillo, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Comunica, ainda, o Senhor Presidente, o recebimento de Ofícios das Lideranças da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro, indicando os Senhores Deputados Arnaldo Schmitt, Wildy Vianna, Nilson Gibson e Paulo Rattes, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Victor Fontana, Emídio Perondi, Antônio Mazurek e Epitácio Cafeteira, respectivamente, anteriormente designados.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informa aos Membros da Comissão, que, ao Projeto foram apresentadas 30 emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Marcelo Linhares, que emite parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe as Emendas de nºs 2, 5, 6, 7, 8, 25, 26; em parte as de nºs 9, 21, 22, 28, considera prejudicada a de nº 29 e pela rejeição das demais.

Posto em discussão o Substitutivo do Relator, usam da palavra os Senhores Deputados Arnaldo Schmitt, Carlos Bezerra, Jerônimo Santana, Nilson Gibson, Prisco Viana, Walber Guimarães e Senadores Jorge Kalume e Leite Chaves.

Encerrada a discussão, usam da palavra para encaminhar a matéria à votação, os Senhores Deputados Arnaldo Schmitt e Nilson Gibson.

Posto em votação, é o Substitutivo aprovado, ressalvados os destaques.

Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião por 10 minutos, para apresentação de destaques e subemendas.

Reaberta a reunião, a Presidência comunica haver sobre a Mesa, apenas um destaque, apresentado pelo Senhor Deputado Arnaldo Schmitt, para Emenda nº 1.

Posto em discussão e votação é o destaque rejeitado por 5 votos favoráveis e 9 contrários.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38, DE 1979 (CN), QUE "ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 49 E 50 DA LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (ESTATUTO DA TERRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1979. INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR HENRIQUE SANTILLO.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Declaro aberta a reunião da Comissão que tem hoje o objetivo de discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 38, de 1979, que altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Pelo art. 130 do Regimento Interno do Senado, proponho a dispensa da leitura da Ata da Reunião de Instalação.

Essa Comissão recebeu, no prazo regimental, a este projeto 30 emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Marcelo Linhares, relator da matéria, para fazer a leitura do parecer.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem que tomou o número 105, de 1979, do Congresso Nacional, número 387, na origem, submete à consideração do Poder Legislativo anteprojeto de lei que visa alterar os arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e legislação subsequente, referentes à tributação de imóveis rurais, enviando-a nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição Federal.

Na sua Exposição de Motivos o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Ângelo Amaury Stábile, salienta que embora o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, em sua atual concepção, procure contemplar todos os princípios normativos expressos no Estatuto da Terra, foi possível constatar, no decorrer de sua aplicação, algumas imperfeições que se fazem necessário corrigi-las.

Destaca, Sua Excelência, as seguintes:

- a) complexidade no cálculo do imposto;
- b) níveis extremamente baixos de incidência do imposto, principalmente de imóveis com insignificante nível de utilização econômica, revelando ser o instrumento fiscal incapaz de estimular um melhor aproveitamento da terra;
- c) reduzida influência do imposto para alterar relações sócio-econômicas na agricultura brasileira;
- d) carga tributária incidindo mais sobre o minifúndio do que sobre o latifúndio, bem como sobre o agricultor mais eficiente do que sobre o menos eficiente.

O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30-11-54), para a execução da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Rural brasileiro, concebeu alguns instrumentos necessários à formulação da política da posse e uso da terra, e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida do campo, proporcionando uma melhoria nas condições de vida da população brasileira, quer no meio rural, quer nos centros urbanos.

Para tal fim, são de real destaque as normas para a regularização fundiária, a colonização, o Imposto Territorial Rural e a desapropriação por interesse social. Os diversos instrumentos, tenha-se presente, são complementares e não se substituem uns pelos outros.

O SR. NILSON GIBSON — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Tem a palavra pela ordem V. Exª

O SR. NILSON GIBSON — Pediria a V. Exª que dispensasse a leitura do Relatório pelo eminente Deputado Marcelo Linhares, já que todos os Deputados da Comissão receberam uma cópia dele, e passasse à discussão do parecer do Relator. Se houver interesse posterior, temos os destaques das emendas para discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Consulto ao Plenário se há alguma objeção à proposta feita pelo ilustre Deputado.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Sr. Presidente, acabei de receber o Parecer neste instante de modo que ainda não pude ler.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está indeferida a proposição do ilustre Deputado.

Peço ao nobre Relator que continue.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — À tributação, é fato, deve caber o papel de induzir a um maior e melhor aproveitamento da terra e ao desmembramento das grandes propriedades existentes no País.

Os demais instrumentos continuarão a ser acionados, com o fim de eliminar as distorções existentes, ficando ao Imposto Territorial Rural a função de atuar genericamente em todo o território nacional.

Na sua formulação inicial, o ITR foi idealizado sob a concepção de que o imposto é uma percentagem, a ser cobrada anualmente, sobre o valor da terra nua. Dito valor da terra — que é a base do cálculo — é o declarado pelo contribuinte, podendo ser impugnado pelo INCRA, desde que venha a declaração com valor inferior a uma base mínima estabelecida.

Para a fixação da alíquota desenvolveu-se uma complexa rede de situações, dependendo os cálculos da determinação envolvendo numerosos elementos que procuram refletir quatro fatores básicos: dimensão, localização, condições sociais e produtividade. Tal complexidade redundou num sistema elevado de distorções, o que não vem permitindo sejam alcançados plenamente, os objetivos desejados pelos legisladores.

Ora, um dos princípios basilares de qualquer imposto é o da Justiça fiscal. No sistema vigente do ITR, a Taxa de Cadastro, por exemplo, não possuindo progressividade, agrava a carga tributária do pequeno proprietário.

Em verificação procedida pelo INCRA, sobre o ITR pago em 1978, a média geral do imposto por hectare foi de apenas Cr\$ 1,60, sendo que na classe das pequenas propriedades foi de Cr\$ 1,71, ao passo que nas médias propriedades foi de Cr\$ 1,51 e, na classe das grandes, de Cr\$ 1,47 por hectare.

Com o objetivo de corrigir as distorções encontradas e apontadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura em sua Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, vem o presente Projeto de Lei tendo como escopo uma simplificação na tributação, possibilitando a redução da carga tributária para os imóveis que forem explorados convenientemente, reservando às propriedades pouco exploradas um tratamento fiscal adequado.

Visa, assim, o projeto em apreço a uma reformulação do tributo no sentido de uma forte indução para a ampliação da utilização racional dos recursos fundiários, obedecendo-se o princípio da progressividade pelo tamanho e tempo de manutenção na ociosidade. Do projeto constam, todavia, precauções no sentido de respeitar as dificuldades existentes na exploração, tanto pelas condições diferenciadas dos solos, distâncias e presença da infra-estrutura, além de considerar as manifestações expressas de exploração no futuro próximo, mediante projetos existentes ou que venham a existir dentro do prazo de até três anos.

Tal orientação vem ao encontro do desejo tantas vezes expresso por quantos abordam o problema, ou seja, premiar aqueles que com o esforço produtivo fazem o progresso de nossa agricultura e gravar aqueles contribuintes que mantêm ociosas as propriedades, com o fato de beneficiarem-se dos ganhos especulativos decorrentes da valorização real da terra.

O valor da terra nua, declarado pelo contribuinte, e não impugnado pelo INCRA, continua sendo a base do cálculo, na reformulação, e a alíquota é obtida diretamente na tabela que leva em conta a dimensão do imóvel.

O projeto propõe a redução do imposto em até 90%, levando-se em conta o grau de utilização, medido pela divisão da área realmente utilizada pela área aproveitável do imóvel, e pelo grau de eficiência, medido pela produção ou cabeça por hectare, com relação a índices de produtividade estabelecidos pelas autoridades, diferenciados por região.

É importante ressaltar, nesse passo, que como o próprio texto do projeto revela, haverá uma redução na Taxa de Serviços Cadastrais e na Contribuição do INCRA, com um pequeno incremento no ITR — de cuja arrecadação cabe 80% às Prefeituras, — o que deverá aumentar a receita dos municípios em cerca de 128%.

É de se salientar, também, a introdução do conceito de "Módulo Fiscal", definido como uma unidade de medida, expressa em hectares, para cada município brasileiro.

Para a determinação do "Módulo Fiscal", por município, levar-se-á em conta as dimensões predominantes na região e as dimensões mínimas necessárias à subsistência e ao progresso econômico e social do agricultor e sua família, como consagrado no Estatuto da Terra.

Além do mais, visa ainda o projeto dar ao contribuinte, de maneira facilmente compreensível, a oportunidade de direcionar a sua atividade procurando uma incidência menor de tributos sobre o seu Imóvel.

É de ser realçada a norma do Projeto que, para induzir a efetiva utilização racional e intensiva, eleva substancialmente a tributação para as terras mantidas ociosas por um longo período. Assim, haverá um multiplicador diferenciado no tempo, fixando-se também alíquotas mínimas. No entanto, acham-se estabelecidas as cautelas necessárias, sendo reconhecido que os níveis de utilização mínima, ainda deverão ser modestos, diferenciados regionalmente. Complementarmente, nos casos manifestos por projeto de utilização futura de tais terras, ficará possibilitada a carência na aplicação do referido dispositivo.

Destaque-se, finalmente, a autorização para que o INCRA possa conceder prêmio-incentivo a produtores rurais que se distinguem em suas regiões, como forma de estimular o uso intensivo e racional da terra.

Por se tratar de projeto que altera norma tributária, e face à sua urgência, o Poder Executivo poderia ter se utilizado da faculdade prevista no item II do art. 55 da Constituição Federal. Houve porém, no entanto, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, remeter o Projeto a este Congresso para aqui receber a contribuição valiosa dos Senhores Parlamentares.

A qualidade dessa contribuição está refletida nas emendas apresentadas e analisadas a seguir. Tendo em vista o número de emendas que julgamos passíveis de incorporação ao Projeto e as idéias contidas em outras emendas que deveriam ser aproveitadas, optamos pela elaboração de um Substitutivo ao Projeto originário do Poder Executivo. Esse Substitutivo está apresentado no final deste Parecer.

É importante ressaltar, nesse ponto, que das 30 emendas apresentadas, 12 foram aproveitadas integralmente ou parcialmente. Esses números mostram a excelente participação do Poder Legislativo na melhoria da qualidade do Projeto encaminhado.

Passemos, agora, ao exame das emendas apresentadas.

Pergunto ao Sr. Presidente se quer que eu leia as emendas ou apenas o parecer de cada uma delas?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Consultaria ao Plenário se o ilustre Relator teria condições de ler apenas o parecer de cada emenda. (Pausa.)

Não havendo objeção, a Presidência concorda.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) —

EMENDA Nº 1

Autor: Deputado Arnaldo Schmitt

Através da Emenda nº 1 pretende-se aumentar a tributação dos imóveis rurais, especialmente os de grande dimensão, elevando-se a alíquota máxima ao nível de 7,3%. A Emenda prevê, ainda, maiores níveis de utilização da terra para efeito de aplicação dos coeficientes de progressividade no tempo, em função da manutenção da ociosidade.

A tabela de alíquotas constantes da Emenda apresenta algumas imperfeições na sua formulação não obedecendo a uma lei de formação. Por outro lado, não é possível avaliar precisamente os efeitos da tabela sobre a carga tributária, podendo-se, no entanto, afirmar que haverá um aumento expressivo do montante a pagar por parte dos contribuintes.

Ressalte-se que essa tabela, aliada aos coeficientes de multiplicação no tempo, previstos no Projeto do Executivo, ensejará aplicação de alíquotas da ordem de 29,2%. Essa taxa, por si só, demonstrará a inviabilidade de aceitação dessa Emenda.

Finalmente, a elevação dos limites de grau de utilização da terra fará com que um número maior e incerto de imóveis seja atingido pela penalização prevista no Projeto, o que poderá se fixar em níveis insuportáveis. Essa penalização prevista no Projeto cria, na verdade, uma sobretaxa incidente sobre as propriedades com níveis de ociosidade intoleráveis socialmente.

É de ser rejeitada.

EMENDA Nº 2

Autor: Senador Jarbas Passarinho

A Emenda específica que os critérios de concessão de prêmio-incentivo prevista no Projeto "devem se concentrar naqueles que efetivamente promovam ampla difusão do imóvel beneficiário, bem como da tecnologia aplicada ao nível de cada região e de cada produto".

Entende, ainda, o autor da Emenda que a outorga de prêmios pelo INCRA deva ser presidida pelo Ministério da Agricultura, tendo em vista ser o INCRA uma autarquia vinculada àquele Ministério.

Concordamos plenamente com a Emenda apresentada, a qual fará parte do Substitutivo a que nos referimos.

Aprovada.

EMENDA Nº 3

Autor: Deputado Edilson Lamartine

A Emenda pretende retardar o início de vigência das modificações propostas pelo Poder Executivo.

Ao contrário do que alega o Ilustre Parlamentar autor da Emenda, o Projeto não visa obrigar a venda da terra improdutiva. Visa, sim, induzir a um melhor uso da terra.

Julgamos, pois, dispensável o adiamento da vigência dos novos dispositivos, porque o aumento da produção rural, objetivado pelo Projeto, torna imprescindível a sua aplicação imediatamente, estando, inclusive, o Projeto em regime de urgência neste Congresso Nacional.

Inaceitável, pois, a Emenda.

Rejeitada.

EMENDA Nº 4

Autor: Senador Saldanha Derzi

A justificativa da Emenda é de que o Projeto fere o princípio da individualização do tributo e de que, certamente, "produzirá distorções na aplicação da verdadeira justiça tributária".

Apesar da justificativa para os dois itens da Emenda ser única, entendemos que os mesmos devem ser abordados separadamente.

Em primeiro lugar, a supressão do item V do art. 49 (e não 45 como consta da Emenda) é inoportuna pelos seguintes motivos:

a) a verdadeira justiça fiscal se faz na medida em que áreas iguais tenham o mesmo tratamento tributário, pois sendo o ITR um imposto sobre o patrimônio, nos termos do Código Tributário Nacional, não se concebe patrimônios semelhantes com tributos diferentes;

b) criaria a possibilidade de desmembramento de imóvel rural de um mesmo proprietário com o objetivo de reduzir a tributação; e

c) constitui um dispositivo que já consta do texto do art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (item VII).

Em segundo lugar, a supressão da expressão "ou conjunto de imóveis rurais" constante do § 1º do artigo 50, a que se refere o art. 1º do Projeto, prejudicará pequenos proprietários que, pelo fato de possuírem dois ou mais pequenos imóveis, viriam a ser tributados pelo ITR.

É oportuno ressaltar que o mencionado parágrafo aborda especificamente os casos de não incidência do tributo.

Rejeita-se, assim, a Emenda.

Rejeitada.

EMENDA Nº 5

Autor: Senador Jarbas Passarinho

Pretende a Emenda seja introduzida uma alínea ao § 2º do art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto, com a intenção de "considerar algumas peculiaridades locais de natureza geográfica, tais como pantanais, áreas sujeitas a longas estiagens, que possam vir a limitar a utilização racional e intensiva da terra", influenciando, portanto, na determinação do tamanho do módulo fiscal.

Dentro dos princípios que norteiam a determinação do módulo fiscal, constantes do Projeto e da Exposição de Motivos, entende-se justa e perfeitamente cabível a aceitação da Emenda proposta, principalmente pelo seu sentido de considerar as diferenças regionais existentes no País, razão pela qual constará de nosso Substitutivo.

Aprovada.

EMENDA Nº 6

Autor: Senador Jarbas Passarinho

A Emenda propõe a inclusão de uma alínea ao § 4º do art. 50 de que trata o art. 1º do Projeto, acrescentando mais um critério para a determinação da área inaproveitável do imóvel rural.

A justificativa da emenda caracteriza perfeitamente o mérito da proposição, uma vez que é fenômeno conhecido nas várias regiões brasileiras a limitação do uso, principalmente para pecuária, devido a fatores climáticos.

É de ser acolhida, como se verá no Substitutivo.

Aprovada.

EMENDA Nº 7

Autor: Senador Jarbas Passarinho

O Projeto prevê que as áreas de efetiva preservação permanente sejam consideradas inaproveitáveis para efeito do cálculo do imposto.

O que o autor da Emenda pretende é explicitar que todas as modalidades de cobertura vegetal mantidas como forma de defesa e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, nos termos do Código Florestal, devam ser consideradas inaproveitáveis para efeito de tributação.

A consciência nacional exige do legislador uma atenção permanente para os problemas ambientais e ecológicos, pelo que a redação proposta nesta Emenda deve ser aceita por tornar mais abrangente o dispositivo proposto pelo Poder Executivo.

Aprovada.

EMENDA Nº 8

Autor: Senador Jarbas Passarinho

Esta Emenda propõe que o Poder Executivo considere critérios específicos para determinação do grau de utilização econômica, nos casos de explorações extrativas vegetais, tais como a de seringa, castanha do Brasil, carnaúba, babaçu, erva-mate e outras.

Os critérios para determinação do grau de utilização econômica deverão considerar não somente as diferenças regionais, como também os diferentes tipos de exploração da terra: culturas temporárias e permanentes, pecuária; extrativismo vegetal, etc.

Assim sendo, a Emenda enriquece o projeto e constará do Substitutivo.

Aprovada.

EMENDA Nº 9

Autor: Senador Saldanha Derzi

Propõe a Emenda que se acrescente ao art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto, um parágrafo que elimina a aplicação dos coeficientes de multiplicação no tempo sobre as áreas do imóvel rural que:

- a) comprovadamente, sejam utilizadas em exploração mineral;
- b) forem destinadas a programas e projetos de colonização particular; e
- c) não tenham acesso através de estradas implantadas pelo Poder Público.

Com relação as áreas utilizadas em exploração mineral, pretende o autor que apenas não se aplique sobre elas os coeficientes de progressividade no tempo. Com esta medida tais áreas permanecem sujeitas ao regime de tributação previsto no Projeto, sendo, portanto, tributáveis como áreas rurais. Nessa linha de raciocínio, o mais correto é considerar essas áreas inaproveitáveis para efeito de tributação, o que efetivamente propomos no Substitutivo.

Quanto às áreas destinadas a projetos de colonização particular, a idéia está sendo incorporada ao Projeto. A aplicação da progressividade no tempo ficaria, contudo, suspensa como forma de induzir a efetiva implantação dos projetos.

Finalmente, eliminar os efeitos da progressividade no tempo para imóveis situados em áreas que não se tenha acesso, principalmente através de estradas exclusivamente implantadas pelo Poder Público, viria beneficiar os imóveis que tenham outras formas de acesso bem como a especulação com terras em áreas pioneiras. É de se ressaltar que a inexistência ou dificuldade de acesso terão importante influência na determinação do módulo fiscal e es-

tão claramente refletidas no valor da terra nua, base de cálculo do imposto, aliviando sensivelmente a tributação dessas áreas.

Parcialmente aceito, como se verá do Substitutivo.

Aprovada em parte.

EMENDA Nº 10

Autor: Deputado Freitas Diniz

Através desta Emenda pretende o autor destinar ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, de que trata o Capítulo III, Seção I, do Título I da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o produto da arrecadação do ITR.

Esta Emenda não pode ser aceita por dois motivos:

a) todos sabemos as dificuldades financeiras que atingem as comunas brasileiras. Existe, no momento, na Câmara dos Deputados, uma CPI investigando as causas do empobrecimento dos municípios e 80% do produto desse imposto a eles pertencem; e

b) a discriminação das receitas tributárias está prevista na Constituição Federal e, portanto, qualquer alteração somente poderá ser efetuada através de Reforma constitucional.

Rejeitada.

EMENDA Nº 11

Autor: Senador Saldanha Derzi

Pretende-se incluir um parágrafo ao art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto, que permita ao contribuinte investir o montante do imposto devido em obras de caráter social, em suas próprias áreas, desde que seja investida igual importância com recursos próprios.

O contribuinte, dessa forma, substituiria o Poder Público no que este faria com o produto da arrecadação tributária.

É óbvio que essa Emenda somente beneficia os grandes proprietários, em que pese possibilitar investimentos maiores ao exigir recursos próprios em contrapartida ao estímulo fiscal.

Por outro lado, ela retira das Câmaras de Vereadores a possibilidade de, ao votarem os orçamentos municipais, deliberarem sobre a melhor destinação dos recursos públicos.

Além do mais, esse tipo de incentivo exigiria a montagem de um complexo sistema de controle, burocratizando a administração do tributo.

Rejeitada.

EMENDA Nº 12

Autores: Deputados Marcus Cunha e Jerônimo Santana.

Os parlamentares, autores da emenda, propõem modificações diversas no art. 49, a que se refere o art. 1º do Projeto, que fixa as normas gerais à fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural, como segue:

- a) acréscimo dos fatores de localização geográfica, clima e vocação do solo, para a fixação do imposto;
- b) modificação no seu § 1º, que obriga o INCRA a elaborar anualmente uma tabela com valor real da terra nua, por município;
- c) modificação no seu § 2º, tornando obrigatória a revisão de todas as declarações antes da concessão de quaisquer incentivos fiscais;
- d) introdução de expressão "sem prejuízo das sanções criminais" no seu § 3º; e
- e) substitui a palavra "facultado" por "obrigado" no seu § 4º;

A inclusão dos três fatores mencionados viria contrariar um dos objetivos estabelecidos na elaboração do projeto que é a eliminação da complexidade do cálculo do imposto. Localização, clima e qualidade do solo serão, contudo, fatores que influenciarão a determinação do módulo fiscal e que estão, também, refletidos no valor da terra nua do imóvel rural.

Sabemos que o valor real da terra nua é diferente de imóvel para imóvel. Logo, a elaboração de uma tabela de valor real da terra nua implicaria na avaliação de mais de 4 milhões de imóveis rurais. O estabelecimento de valor mínimo, abaixo do qual o valor declarado será impugnado pelo INCRA, é uma forma exequível, realista e aceitável do controle, conforme já é efetuado atualmente.

A moderna administração tributária recomenda o estabelecimento de critérios de fiscalização que minimizem seus custos sem prejuízo de sua efetividade. Exigir a revisão de todas as declarações, através de verificações *in loco* e, ainda, antes de concessão de quaisquer incentivos fiscais é uma tarefa inconcebível na atualidade e que, na prática, inviabilizará a concessão dos incentivos fiscais previstos no Projeto.

Como o projeto aborda problemas tributários, ele deve tratar apenas das sanções de natureza tributária. Isto não significa que os infratores da Lei não estejam sujeitos a outros tipos de sanções.

O INCRA é obrigado a fazer lançamento do imposto por variados dispositivos legais. O que o Poder Executivo propôs no § 4º é a faculdade de lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, quando houver omissão do contribuinte.

Deixa-se, dessarte, de ser aceita, a presente Emenda.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 13

Autor: Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

A Emenda propõe a inclusão, na forma citada, de 2 parágrafos no art. 49, a que se refere o art. 1º do projeto.

O primeiro parágrafo aborda dois temas distintos:

a) a simultaneidade das declarações para efeito do ITR e do Imposto de Renda; e

b) a consideração conjunta das duas declarações.

Com relação à entrega concomitante das declarações, fato que já ocorre hoje, é matéria de rotina administrativa e, tecnicamente, não deve ser objeto de um Projeto de Lei.

A consideração conjunta das duas declarações é uma medida coerente e que será incorporada ao Substitutivo, através da inclusão de um artigo nos termos propostos na Emenda nº 25.

O segundo parágrafo estabelece que o valor da terra nua declarado pelo proprietário será o valor justo para desapropriação e servirá de base para o cadastro bancário na obtenção do crédito rural.

A utilização do valor da terra nua declarado pelo contribuinte, para efeito de indenização nos casos de desapropriação, já está prevista no item II do art. 3º do Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969. Por outro lado, a sua vinculação com o cadastro bancário, para efeito de obtenção de crédito rural, não é aconselhável por se tratar de cadastros diferentes com finalidades distintas; por ser o valor da terra nua apenas um dos componentes do valor total do imóvel objeto do cadastro bancário de valores declarados.

Aprovada em parte.

EMENDA Nº 14

Autor: Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

Com a finalidade de tentar equacionar problemas de caráter social o nobre parlamentar, Autor da Emenda propõe que:

a) entre as normas gerais para fixação do tributo, seja incluído um fator que considere o "grau de integração do imóvel e as condições dos contratos de trabalho, parceria e arrendamento".

b) que a redução do imposto calculado seja efetuado em função desse grau e dos outros dois propostos pelo Poder Executivo, na mesma proporção;

c) o Poder Executivo possa alterar as percentagens dos dois graus propostos, mantendo-se inalterado o grau de integração mencionado.

Esta Emenda tenta revitalizar o coeficiente de condições sociais, existentes na legislação atual, que torna complexo o cálculo do imposto e não produziu o efeito social desejado.

A "condição social" prevista no Estatuto da Terra, tentou desestimular as diversas formas de uso temporário da terra, como a parceria e o arrendamento rural. Além disso, através da tributação, pretendeu-se desestimular o absentismo, medido através do grau de alheamento do proprietário na exploração do imóvel. Seu resultado prático, terminou por anular a real progressividade do imposto, pelas óbvias dificuldades de se contemplar as diversas relações de trabalho, através de indicadores precisos e objetivos.

Rejeita-se, pois, a Emenda.

EMENDA Nº 15

Autor: Deputado Ossian Araripe

A Emenda visa reduzir o nível mínimo das alíquotas incidentes sobre imóveis rurais com grau de utilização da terra abaixo dos níveis previstos no Projeto.

A ociosidade da terra é indesejável do ponto de vista social tanto nas grandes como nas pequenas propriedades. A aceitação dessa emenda beneficiaria principalmente áreas próximas aos grandes centros urbanos mantidos unicamente como reserva de valor, permitindo a manutenção do regime de especulação imobiliária em regiões estratégicas para a produção de hortigranjeiro.

Por outro lado, a Emenda não prevê o que acontecerá após o 3º ano.

Rejeitada, portanto.

EMENDA Nº 16

Autor: Deputado Ossian Araripe

Ao contrário da Emenda nº 1, esta Emenda propõe menores níveis de utilização da terra para efeito da incidência da progressividade no tempo.

Os níveis propostos no Projeto foram objeto de análise e simulações detalhadas, atingindo, no máximo, a 17,8% dos imóveis rurais cadastrados no INCRA, o que reflete uma certa cautela na tentativa de indução a uma maior utilização da terra.

Reduzir esses níveis significa retirar do Projeto a possibilidade de eliminar distorções no processo de ocupação da terra.

Rejeita-se, assim.

EMENDA Nº 17

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A Emenda pode ser dividida em duas partes distintas: a primeira propõe que a arrecadação do ITR seja feita pelo Ministério da Fazenda, e a segunda cria a possibilidade de redução de 45% do imposto devido quando, pelo menos, 60% da área aproveitável for utilizada para produção de alimentos básicos de consumo interno.

A arrecadação de tributos, inclusive os lançados pelo Ministério da Fazenda, é feita, há muito tempo, através da rede bancária, com relativo sucesso. Seria um retrocesso, pois, transferir ao Ministério da Fazenda essa atribuição.

Na Justificativa para a segunda parte de sua Emenda, o Autor afirma que ela "irá, fundamentalmente, beneficiar os pequenos produtores, pois sabemos que os estabelecimentos com menos de 20 ha são responsáveis pela produção de 30% da oferta brasileira de alimentos e, no Nordeste, é responsável pela quase totalidade de sua produção".

Tais estabelecimentos, nos termos do § 1º do art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto ou do § 6º do art. 21 da Constituição Federal, estão isentos do imposto. Além disso, o Projeto prevê isenção da taxa de cadastro para esses imóveis.

Por outro lado, a Emenda discrimina contra produtos agropecuários fundamentais para a sociedade brasileira alguns dos quais não constituem alimento da nossa população.

É de se rejeitar a Emenda.

EMENDA Nº 18

Autores: Deputados Marcus Cunha e Jerônimo Santana.

A Emenda propõe a supressão de quatro dispositivos do Projeto: os parágrafos 7º, 8º e 10 do artigo 50, a que se refere o art. 1º do Projeto, e o art. 4º

Os ilustres Autores afirmam que os §§ 7º e 8º criariam um precedente ao centralizar no Poder Executivo a decisão relativa à redução, isenção e alteração tributária.

O § 10 seria eliminado em consequência da supressão dos dois anteriores (sic).

A concessão de prêmio-incentivo a produtores rurais, segundo os Autores, é ineficaz e inoperante, pois ao agricultor interessa apenas a remuneração justa dos fatores de produção.

Sobre o § 7º já nos manifestamos quando acatamos a Emenda nº 8 na forma em que foi proposta. Entendemos que o Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Legislativo, possa ter flexibilidade na administração de tributos.

O § 8º visa contemplar situações excepcionais que podem ocorrer em qualquer região do País e que tornariam inviável para o contribuinte o gozo do incentivo fiscal previsto no Projeto. Além da perda da safra, a perda do incentivo, é o que propõe a Emenda.

Concordamos em parte com os Autores da Emenda, quando afirma que ao agricultor interessa a remuneração justa dos fatores de produção. O prêmio proposto é complementar e visa beneficiar produtores que, em determinada região, promovam de forma acentuada o desenvolvimento da tecnologia adequada a essa mesma região. Prevalecendo o ponto de vista dos autores, os agricultores não estariam interessados em realizar suas próprias exposições agropecuárias, onde recebem prêmios e honorárias.

Rejeitada.

EMENDA Nº 19

Autor: Deputado Ossian Araripe

A proposta apresentada nesta Emenda é no sentido de reduzir substancialmente as alíquotas previstas no Projeto, ao contrário, aliás, do que se propõe na Emenda nº 1.

Essa redução é de tal modo significativa que conduziria talvez a níveis de incidência ainda mais baixos do que os verificados atualmente, comprometendo os objetivos do Projeto. Além do mais, tal proposição provocaria redução na arrecadação dos Municípios.

Entre o aumento proposto pela Emenda nº 1 e a redução objeto desta Emenda situa-se o Projeto do Executivo como a melhor solução para a fixação das alíquotas, tendo sido inclusive testado através das simulações efetuadas e seus resultados divulgados pelo Poder Executivo.

Rejeitada.

EMENDA Nº 20

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A Emenda estabelece alterações nos parágrafos 5º, 9º, 11 e 12 do art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto.

Através da Emenda ao § 5º o Autor propõe cinco alterações básicas:

- a) reduz o incentivo fiscal de 90% para 45%;
- b) veda a concessão do incentivo quando o contribuinte for pessoa física ou jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira com participação majoritária estrangeira;
- c) que o cálculo do grau de utilização da terra seja feito pela relação entre a área explorada e a área total do imóvel, não se considerando as áreas inaproveitáveis;
- d) elimina da área efetivamente explorada, para efeito de cálculo do grau de utilização da terra, a "área cultivada em parceria com meeiros" (sic);
- e) vincula a concessão do incentivo fiscal à verificação prévia e *in loco* pelo INCRA.

A redução dos incentivos fiscais constitui uma alteração sensível no sentido de diminuir o poder de indução implícito no Projeto do Poder Executivo sem, contudo, estabelecer mecanismo alternativo para incentivo à produção agropecuária.

Quanto à discriminação pretendida contra estrangeiros devem ser feitas duas observações. Na regulamentação de aquisição de terras por estrangeiros, a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, estabelece os limites e condições para tais aquisições. Desde que seja legitimada a propriedade de imóveis rurais por estrangeiros não vemos porque discriminá-los. Por outro lado, não podemos olvidar a enorme contribuição dos imigrantes no desenvolvimento da agropecuária nacional.

Deixar de considerar as áreas inaproveitáveis, tais como as de efetiva preservação permanente, as ocupadas por benfeitorias, as efetivamente imprestáveis para qualquer tipo de cultura, inclusive as de mineração, constitui uma incoerência com o propósito da concessão dos incentivos. Da forma como sugere a Emenda jamais se atingirá o limite máximo do incentivo.

A prática do sistema de exploração através de contrato de parceria e arrendamento já está consagrada no meio rural brasileiro. Dessa forma, retirar dos benefícios as áreas exploradas sob esses regimes significa prejudicar um grande número de arrendatários, parceiros e proprietários, afetando sensivelmente a produção rural brasileira.

Quanto à verificação antecipada e *in loco* para concessão dos incentivos, já nos manifestamos quando do exame da Emenda nº 12.

No que se refere a emenda ao § 9º, pretende o autor estabelecer uma alteração e duas regras novas, relativamente ao Projeto original.

A alteração se refere à progressividade no tempo fixando em 5% o coeficiente para o 2º ano.

Uma regra nova se refere à possibilidade de ocorrer exploração "predatória ou causando desequilíbrio ecológico" na tentativa de fugir à progressividade no tempo.

Também é nova a regra que pretende estabelecer o mecanismo de desapropriação por interesse social quando o grau de utilização e forma de exploração não estiverem satisfazendo o previsto nos §§ 9º e 11.

Esse conjunto de modificações ao § 9º merece os seguintes comentários:

a) a elevação do coeficiente de progressividade, e a desapropriação conforme pretende o Autor da Emenda, constitui, em verdade, confisco de terras e não instrumento de tributação, o que contraria os anseios da sociedade brasileira; e

b) a utilização do mecanismo tributário não constitui prática eficiente para resolver questões relevantes como a exploração predatória ou que cause desequilíbrio ecológico. Esses problemas são tratados ao nível do Código Florestal.

Relativamente às alterações propostas ao § 11, o Autor revela pequeno conhecimento da realidade rural brasileira. Dessa forma é injusto exigir-se maior grau de utilização da terra para os imóveis situados em Municípios onde a área do módulo fiscal é elevada e menor grau para imóveis situados em Municípios de menor módulo fiscal. O resultado dessa proposta seria beneficiar os imóveis localizados nas regiões mais desenvolvidas e prejudicar os localizados nas regiões menos desenvolvidas.

Finalmente, a alteração proposta no § 12 inclui a exigência de que o órgão financiador e aprovador do projeto definiu o período em que deverá ser alcançado o grau mínimo de utilização da terra, após o que poderá ser requerida a suspensão da progressividade no tempo. O Autor pretende apenas burocratizar a administração do tributo bem como atribuir a órgãos não especializados competência para decidir sobre matéria tributária.

Rejeitada.

EMENDA Nº 21

Autor: Deputado Antônio Carlos de Oliveira

A Emenda trata da suspensão da aplicação, por até 3 anos, da progressividade no tempo prevista no Projeto, nos casos de projeto de exploração agropecuária.

Trata, ainda, de estabelecer um prazo limite para a aprovação do projeto, findo o qual o mesmo estaria automaticamente aprovado.

Propõe finalmente um dispositivo que obriga à desapropriação, toda vez que a alíquota seja superior a 7%.

Quanto ao § 12 do art. 50, consideramos que, ao acolhermos parcialmente a Emenda nº 9, o Projeto foi aperfeiçoado, com a inclusão das áreas de projetos de colonização particular.

O prazo para a manifestação do INCRA foi acolhido e será incluído no Substitutivo.

Já a desapropriação de imóveis com alíquota superior a 7% não atende às regras estabelecidas no próprio Estatuto da Terra, que determina a prévia declaração de área prioritária para fins de Reforma Agrária e tais imóveis não seriam, necessariamente, viáveis a um processo de redistribuição de terras.

Aprovada em parte.

EMENDA Nº 22

Autor: Deputado Ossian Araripe

A Emenda propõe nova redação ao § 8º do art. 50 (e não 49), a que se refere o art. 1º do Projeto, objetivando que os imóveis rurais situados em áreas onde tenha ocorrido intempérie ou calamidade, desde que reconhecido pela autoridade competente, sejam beneficiadas com a redução máxima do imposto previsto no § 5º.

Nesse sentido a Emenda tenta subtrair ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, a possibilidade de fixar os percentuais de redução tendo em vista a intensidade dessas ocorrências. Por outro lado, algumas ocorrências de intempéries ou de calamidades não são objeto de reconhecimento por autoridade competente, fato que prejudicaria a concessão de incentivo.

A idéia do nobre Deputado é merecedora de acolhida, desde que não fira o texto do § 8º previsto no Projeto. Assim, introduziremos em nosso Substitutivo um parágrafo ao art. 50 no sentido de dar automaticidade pleiteada na Emenda, desde que o imóvel tenha sido efetivamente atingido pela calamidade, e esta tenha sido decretada pelo Poder Público Federal ou Estadual.

Aprovada em parte.

EMENDA Nº 23

Autor: Deputado Ossian Araripe

A Emenda reduz os coeficientes de progressividade no tempo, previsto no § 9º do art. 50, a que se refere o art. 1º.

O Projeto do Poder Executivo, ao estabelecer citados coeficientes, visou penalizar aqueles que mantenham imóveis rurais com baixíssimo nível de utilização e persistam nessa situação.

A redução proposta compromete esse objetivo, além de beneficiar claramente aqueles que se recusam a colocar a terra no processo produtivo.

Rejeitada.

EMENDA Nº 24

Autor: Senador Saldanha Derzi

A Emenda propõe a inclusão de um artigo, onde couber, pretendendo que na cobrança da dívida ativa do ITR, a penhora ou execução só atinja o imóvel objeto do débito.

A proposição em tese é muito justa. No entanto, apresenta algumas imperfeições:

a) tira o direito do devedor, consagrado no Código de Processo Civil, quando da nomeação de bens à penhora, observar a ordem prevista no seu artigo 655; e

b) refere-se exclusivamente à penhora ou execução de débito relativo apenas ao ITR, quando, na verdade, a Taxa de Serviços Cadastrais, a Contribuição Sindical Rural e a Contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, também integram o Crédito Tributário.

Com esse mesmo objetivo, a Emenda nº 26 contempla a tese do nobre Senador, sem as imperfeições citadas.

Rejeitada.

EMENDA Nº 25

Autor: Senador Jarbas Passarinho

A Emenda propõe a inclusão de um artigo no Projeto, que determina ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, a adequação dos critérios de tributação da renda de atividades agropecuárias aos incentivos previstos para o ITR.

Prevê ainda a dedução dos tributos pagos no ano base, para efeito de apuração do rendimento líquido.

O objetivo da emenda é meritório, pois, visa estabelecer uma forma integrada de tributação, de sorte que, um aumento da produção não estabeleça maiores ônus para os produtores rurais, nem provoque um conflito entre os dois tributos.

A Emenda será acolhida e fará parte do Substitutivo que apresentaremos.

Aprovada.

EMENDA Nº 26

Autor: Senador Jarbas Passarinho

Esta Emenda, conforme comentários relativos à Emenda nº 24, estabelece que a "penhora recairá sobre o imóvel objeto do lançamento dos tributos, quando o executado dele for proprietário ou titular do domínio útil, ressalvado ao devedor o direito de, na nomeação de bens à penhora, observar a ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil".

Dessa forma, esta Emenda será objeto de um artigo específico em nosso Substitutivo.

Aprovada.

EMENDA Nº 27

Autor: Deputado Prisco Viana

A Emenda propõe a inclusão de artigo com benefícios fiscais para projetos agropecuários incentivados pela SUDENE e SUDAM.

Concretamente, propõe a suspensão da progressividade no tempo, a suspensão da cobrança do imposto e, ainda, a dispensa de qualquer cominação aplicável ao imposto, inclusive atualização monetária.

A proposição, conflita com os objetivos do Projeto do Executivo, podendo causar privilégios insanáveis, se adotada.

Em primeiro lugar, sugere uma forma de tributação que pode ser resumida da seguinte forma: espere o projeto de exploração ser implantado, considere os resultados e aplique as reduções retroativamente; além disso, o valor a ser considerado é o do ano do lançamento, ou seja, não atualizado monetariamente.

Assim, sem considerar que esses projetos já gozam de substanciais incentivos fiscais e creditícios, estaríamos diante de tratamento fiscal discriminatório, fugindo aos princípios de justiça tributária.

Por outro lado, na composição dos custos de implantação desses projetos estão previstas provisões para o pagamento do imposto, através de recursos incentivados e administrados por aqueles organismos regionais.

Ressalte-se, ainda, que os projetos agropecuários da SUDAM e SUDENE poderão se beneficiar da suspensão da progressividade no tempo, conforme dispõe o Projeto, e, na medida em que forem sendo implantados, poderão gozar das reduções pela utilização da terra e pela eficiência.

Rejeitada.

EMENDA Nº 28

Autor: Deputado Prisco Viana

A Emenda propõe a inclusão de um artigo no Projeto, concedendo o parcelamento de débitos, por um período de 5 anos, excluídas as multas e a correção monetária.

A idéia em si, visa criar condições para o contribuinte regularizar a sua situação perante o INCRA, haja vista inclusive, dispositivo do Projeto que veda a concessão de estímulo fiscal, para quem não esteja com os débitos devidamente quitados.

Entretanto, a forma proposta — parcelamento — é de difícil execução, pela burocracia que envolve, o que termina por beneficiar somente aqueles que, informados, requererem a tempo.

Recentemente o Poder Executivo, baixou ato nessa linha, anistando débitos com valor até mil cruzeiros de principal, que no caso do INCRA, beneficiou mais de um milhão de contribuintes.

Isso posto e acolhendo a idéia, propusemos no Substitutivo a extensão de uma anistia parcial para os demais contribuintes em débito, o que virá facilitar sobremodo a regularização da sua situação perante o INCRA.

Aprovada em parte.

EMENDA Nº 29

Autor: Deputado Edilson Lamartine

A Emenda propõe a adoção dos índices previstos no § do art. 50, a que se refere o art. 1º do Projeto, somente a partir do exercício de 1982, sendo que para os exercícios de 1980 e 1981, os mesmos seriam apenas corrigidos monetariamente.

Cremos aqui que ocorreu um lapso do ilustre Deputado, pois apenas a letra "b" do § 5º prevê um índice e este se refere a rendimento por hectare (físico), não podendo portanto ser corrigido monetariamente.

Assim, a proposição está totalmente prejudicada.

EMENDA Nº 30

Autor: Deputado Edilson Lamartine

A Emenda propõe a inclusão de um artigo no Projeto isentando os imóveis rurais do imposto, nas seguintes situações:

- a) nos casos de sucessão "causa-mortis";
- b) nos casos de demanda judicial;
- c) nos casos de ação discriminatória;
- d) nos casos de projetos em implantação ou em estudo;
- e) nos casos de imóvel exposto à venda; e
- f) quando o imóvel se situar em regiões desprovidas de infra-estrutura.

Em princípio, a Emenda propõe a não incidência do imposto, contemplando posições que, antes de mais nada, provocariam situações incontroláveis para a administração tributária.

Em seguida, o mérito da proposição em seus aspectos individuais e no conjunto, é pouco convincente e resultaria em enormes injustiças e até em possibilidades de fraudes fiscais.

Isto posto, a proposição não é viável e conflita claramente com os princípios básicos de tributação.

Rejeitada.

RESUMO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto que consubstancia as Emendas nºs 2, 5, 6, 7, 8, 25 e 26 aprovadas; as de nºs 9, 13, 21, 22 e 28 aprovadas em parte, ficando a Emenda nº 29, Prejudicada e rejeitando as demais emendas, tudo conforme o Substitutivo que apresentamos.

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 1979 (CN)

Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), passam a ter a redação abaixo:

"Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

- I — o valor da terra nua;
- II — a área do imóvel rural;
- III — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;
- IV — o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;
- V — a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta lei.

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos

proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se verificações *in loco* se necessário.

§ 3º As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

§ 4º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados.

Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

Número de Módulos Fiscais	Alíquota
Até de 2	0,2%
Acima de 2 até 3	0,3%
Acima de 3 até 4	0,4%
Acima de 4 até 5	0,5%
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

§ 1º O imposto não incidirá sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor, a qualquer título, o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município;

I — hortifrutigranjeira;

II — cultura permanente;

III — cultura temporária;

IV — pecuária;

V — florestal;

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item 11 do art. 4º desta Lei,

e) a existência de condições geográficas específicas no Município, que limitem a possibilidade de exploração agropecuária racional e intensiva;

§ 3º O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

§ 4º Para os efeitos desta lei, constitui área aproveitável do imóvel rural, a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

a) a área ocupada por benfeitoria;

b) a área de efetiva preservação permanente, ocupada por floresta ou mata, caatinga, banhado, pantanal, cerrado ou outras formas de vegetação natural, necessária à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei nº 4.771, de 15-9-65 (Código Florestal) ou a área reflorestada com essência nativas;

c) a área que, comprovadamente, seja utilizada com exploração mineral;

d) até metade da área utilizada de imóvel rural localizado em regiões onde as peculiaridades climáticas locais comprovadamente não permitam seu uso racional e intensivo durante todo o ano;

e) a área comprovadamente imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 5º O imposto calculado na forma do "caput" deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90%, a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural, da forma seguinte:

a) redução de até 45%, pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do Imóvel rural;

b) redução de até 54%, pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização, da terra, referido na alínea "a" deste parágrafo.

§ 6º A redução do imposto de que trata o § 5º deste artigo não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90%, alterar a distribuição percentual prevista nas letras "a" e "b" do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País, e, ainda, considerar critérios específicos para explorações extrativas, como a de seringa, castanha do Brasil, carnaúba, babaçu, erva mate e outras, para efeito de determinar o grau de utilização econômica, previsto no mencionado § 5º.

§ 8º Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, para o cálculo da redução prevista nas alíneas "a" e "b", do § 5º deste artigo, poderão ser utilizados os danos do período anterior ao da ocorrência, podendo, ainda, o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução do imposto que serão utilizadas.

§ 9º Nos casos de estado de calamidade pública, decretada pelo poder público federal ou estadual, a redução de que trata o § 5º deste artigo poderá ser de 90% desde que o imóvel rural tenha sido efetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação.

§ 10. Para os imóveis rurais que apresentem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea "a" do § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 12, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

a) no primeiro ano: 2,0 (dois);

b) no segundo ano: 3,0 (três);

c) no terceiro ano e seguintes: 4,0 (quatro);

§ 11. Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 10 não resultará em alíquotas inferiores a:

a) no primeiro ano: 2%;

b) no segundo ano: 3%;

c) no terceiro ano e seguintes: 4%;

§ 12. Os limites referidos no § 10 são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Área do Módulo Fiscal Grau de Utilização da Terra

Até 25 hectares	30%
Acima de 25 hectares até 50 hectares	25%
Acima de 50 hectares até 80 hectares	18%
Acima de 80 hectares	10%

§ 13. Nos casos de projetos agropecuários e de projetos de colonização, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo, poderá ser requerida, por um período de até 3 anos. A falta de manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Refor-

ma Agrária — INCRA, no prazo de 90 dias, a contar da data de entrada do requerimento, implicará na concessão automática da suspensão.”

Art. 2º A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no art. 5º, do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, não incidirá sobre imóveis rurais abrangidos pelo § 6º do art. 21, da Constituição Federal e sobre aqueles não sujeitos à incidência do Imposto por força do § 1º, do art. 50, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta Lei, salvo nos casos de expressos pedidos de atualização cadastral.

Art. 3º A Contribuição de que trata o art. 5º, do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, não será cobrada dos imóveis rurais de tamanho até 3 módulos fiscais, que apresentem grau de utilização da terra igual ou superior a 30%, calculado na forma da alínea “a”, do § 5º, do artigo 50, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta lei.

Art. 4º Fica o Ministério da Agricultura, com a colaboração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a instituir prêmio-incentivo a produtores rurais das diferentes regiões do País, nas diversas modalidades de exploração, como forma de estimular o uso racional e intensivo da terra e o cumprimento da sua função social, com particular atenção para a difusão das inovações cabíveis em cada região, que demonstrem aumento de produtividade.

Art. 5º Não incidirá multa, juros moratórios e correção monetária sobre débitos relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais prevista no artigo 5º, do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, contribuição de que trata o artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, Contribuição Sindical Rural, incidentes sobre os imóveis rurais, até o exercício de 1978, inclusive, desde que seu pagamento seja efetuado no prazo de até 90 dias a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Estando a dívida ajuizada, mas não tendo sido, ainda, objeto de Sentença, poderá ser autorizado o recolhimento do débito, conforme previsto no “caput” deste artigo, desde que o executivo promova o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis, hipóteses em que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária concordará com a extinção do feito.

Art. 6º Na execução de crédito tributário relativo ao imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a penhora recairá sobre o imóvel objeto do lançamento dos tributos, quando o executado dele for proprietário ou titular do domínio útil, ressalvado ao devedor o direito de, na nomeação de bens à penhora observar a ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Art. 7º O Ministério da Fazenda estabelecerá critérios para a adequação dos incentivos previstos na presente Lei, como redutores da tributação de renda gerada em imóveis rurais.

Parágrafo único. Para os efeitos do previsto neste artigo, a apuração do rendimento líquido gerado em imóveis rurais, a que se refere o Decreto-lei nº 902, de 30-9-69 poderá ser abatido da receita bruta o montante pago, no ano-base, a título de imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 21 de dezembro de 1970.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogados o artigo 52, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Este, o meu Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Antes de colocar em discussão o parecer que acaba de ser lido, esta Presidência comunica ao Plenário da Comissão que recebeu ofício, em tempo hábil, solicitando as substituições dos Srs. Deputados Victor Fontana e Epitácio Cafeteira, pelos Srs. Deputados Arnaldo Schmitt e Paulo Rattes, e os Deputados Emídio Perondi e Antônio Mazurek pelos Srs. Deputados Wildy Vianna e Nilson Gibson.

Em discussão o parecer.

Com a palavra o nobre Deputado Arnaldo Schmitt, primeiro orador inscrito.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O projeto do Governo visa, principalmente se analisarmos a Exposição de Motivos feita pelo Ministro da Agricultura, visa fazer com que se dê à terra, no Brasil, uma verdadeira função social. Não visa, de maneira nenhuma, tributar a produção agrícola ou tributar o proprietário de terras. Ele tributa, ou pretende tributar, a terra inaproveitada e que é aproveitável. Basicamente, é isto que o projeto diz que pretende fazer.

Analisando o substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Marcelo Linhares, noto que as emendas aproveitadas por S. Ex^{ta}, sem exceção, visam diminuir a área necessária à utilização e diminuir o imposto que vai incidir sobre a área aproveitável e não utilizada. No substitutivo, as modificações apresentadas, pelo que pude ver, não há exceção, Sr. Presidente, todas elas visam minimizar o que já é mínimo. Desde o estabelecimento do módulo pelo Poder Executivo, quando ele acrescenta: “a existência de condições geográficas específicas no município que limitem a possibilidade de exploração agropecuária racional e intensiva”. Isto é muito subjetivo, meu caro Relator, muito subjetivo, para permitirmos que fique a critério do Poder Executivo estabelecer que o módulo, num determinado município, vai ser esse ou aquele, “em função da possibilidade de exploração agropecuária racional e intensiva”.

Creio que uma das coisas boas que o INCRA tem, hoje, é exatamente o estabelecimento do módulo, que aqui se modifica. Deixa de ser módulo hortigrangeiro de culturas permanentes, temporárias, módulo agropecuário florestal, para ser um módulo fiscal. Dou nota “10” para o INCRA por esta modificação, mas com o acréscimo, feito aqui, se torna muito liberal. E hoje, pela pressão que nós estamos sentindo dentro desta própria Casa, e o próprio Poder Executivo está se sujeitando a essas pressões, amanhã, nós vamos ver que em um município, onde meia dúzia de proprietários detenham a maior parte desse município, o módulo vai ser o maior possível. Isto vai se verificar, é fácil de provar, inclusive que não há condição racional, quando ele acrescenta que, “não se considera área aproveitável a área que, comprovadamente, seja utilizada com a exploração mineral”. Isto é um absurdo, Sr. Presidente. Tem muita propriedade que é utilizada com exploração mineral”. E isto não impede, de maneira nenhuma, que ela seja explorada agricolamente. Não impede, de maneira nenhuma. Agora, se você admite um garimpeiro lá, comprova que está sendo explorada mineralmente. Então, essa área passa a ser inaproveitável. Às vezes é uma área agrícola de qualidade excelente, mas alguém acha um pedaço de cristal, nessa área e começa a explorar. Ela entra, então no cômputo da área inaproveitada.

Quanto a área ocupada por benfeitoria, aí houve um lapso do Poder Executivo que o nobre Relator não constatou, porque uma área plantada com arroz é ocupada por benfeitoria, uma área plantada com milho é uma área ocupada por benfeitoria. O Poder Executivo quis dizer área ocupada por estradas, área ocupada por um rancho, por uma pocilga, por uma casa, por uma oficina. Mas foi infeliz na colocação e eu esperava que o nobre Relator tivesse notado isto, porque toda área plantada, cultivada, ela é ocupada por benfeitoria.

No item “b” do mesmo artigo, se pretende alargar, mas de uma maneira absurda: “área ocupada por caatinga, banhado, pantanal, cerrado e outras formas de vegetação natural, necessária, à defesa do meio ambiente”. A Lei nº 4.771 é muito vaga para se limitar tudo isto. Mais à frente, o nobre Relator acrescentou no § 13º, do art. 50:

“Nos casos de colonização agropecuária e de projetos de colonização, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo, poderá ser requerida por um período de até três anos.”

Isto é um absurdo. Quem está participando de um projeto agropecuário, já está levando incentivo do Governo para a execução desse projeto agropecuário. Além de levar o incentivo do Governo, ele ainda fica isento do pagamento do IPTU, por três anos, a critério do INCRA. Se o INCRA não se manifestar dentro de 90 dias, fica automaticamente aprovado. Isto foi aprendido, aqui na Câmara, com os projetos que o Executivo manda para cá: se nós não nos manifestarmos dentro de 40 ou 45 dias, fica automaticamente aprovado. Acho isto um absurdo porque vai beneficiar, exatamente, os maiores proprietários de terra desta Nação, que já se beneficiam de recursos do Governo, para cultivar aquele mínimo que eles cultivam.

“Não incidirá multa, juros moratórios e correção monetária sobre débitos relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais incidentes sobre os imóveis rurais até o exercício de 78, inclusive, desde que seu pagamento seja efetuado no prazo de até 90 dias, a partir da vigência desta lei.”

Aqui se beneficia, exatamente, os maus pagadores. Aquele pequeno agricultor que é o bom pagador, ele não tem tal privilégio, porque pagou no prazo. O INCRA já teve oportunidade de se manifestar, dizendo que os maus pagadores são exatamente os grandes proprietários. Pois, então, se libera de multa, juros e correção monetária exatamente a esses grandes proprietários.

Então, Sr. Presidente, analisando rapidamente o substitutivo do nobre Relator, sou forçado a dizer que o projeto do Governo é menos imperfeito do que o substitutivo do nobre Relator. Com as escusas do nobre Deputado Marcelo Linhares, considero o projeto do Governo, em sua filosofia, excelen-

te, mas na prática, péssimo, e considero o substitutivo do Relator pior do que o projeto original.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) - O parecer continua em discussão.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Com a palavra o ilustre Relator.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A ótica com que cada pessoa vê as coisas, neste Brasil, depende do fator localização de Estado. Vejam V. Ex^{as}, que o Deputado Arnaldo Schmitt é um dos homens que mora numa das regiões privilegiadas deste Brasil, que é a Região Centro-Sul. É uma região onde a quase totalidade da terra é excelente para o cultivo, haja vista se começarmos pela terra onde S. Ex^a faz política; que é o Vale do Itajaí. Tem-se a impressão de que se está atravessando o Vale do Ruhr, tal a fertilidade que se encontra, tal o desenvolvimento que se encontra e, à noite, ouve-se, mesmo, nos restaurantes as canções em alemão, que muito nos alegam. De modo que o Deputado Arnaldo Schmitt acha impressionante que a letra "e" do § 2º do art. 49, contemple a existência de condições geográficas específicas que limitam a possibilidade de exploração agropecuária racional intensiva. Creio que o Deputado Arnaldo Schmitt não conhece o Nordeste brasileiro. Se S. Ex^a entrasse na região onde faz política o Deputado Prisco Viana, no Norte do Estado da Bahia, para não dizer do meu sofrido Ceará, ficaria horrorizado ao verificar que se tem até a impressão de que a Guerra de Canudos não houve, tal a agressividade do meio ambiente para com o homem. A letra "e", no § 2º, foi colocada exatamente para que a gente possa contemplar uma região tão pobre e dar a ela condições de sobrevivência, dentro de um imposto que lhe vai favorecer.

Por outro lado, a letra b do § 4º apenas explicita o que foi dito ali, quer dizer, são regiões, como o Nordeste brasileiro, onde não se pode, absolutamente, contemplar com as mesmas condições do Sul.

O § 13, por seu turno, não está isentando o imposto, aliás, como queria, por exemplo, a emenda do Deputado Prisco Viana. Ele está desfilhando apenas os aditivos que não são contemplados pela lei. Aquelas incidências de reatores em cima da alíquota é que são retiradas pelo § 13.

Com relação ao art. 5º da Lei, acredito que seja procedente o reparo, mas imagine V. Ex^a, Deputado Arnaldo Schmitt, que o Deputado Prisco Viana apresentou uma emenda na qual dava uma moratória de 5 anos para o pagamento. O que nós desejamos é, numa nova etapa desse Imposto Territorial Rural, tentar sanar aquelas incorreções havidas no passado. Efetivamente, creio que para a terra de V. Ex^a, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, onde o pequeno proprietário é sempre muito cuidadoso nos seus impostos, talvez não venha a afetar. Mas, nas regiões mais longínquas, onde o homem anda, às vezes, dois dias de barco para encontrar uma agência de banco ou uma cidade para efetuar o pagamento, tenho a impressão de que esses 90 dias são suficientes e são necessários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra para uma explicação a respeito do § 5º.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Gostaria de apresentar um dado a respeito do § 5º apenas, para que o Deputado Marcelo Linhares se conscientizasse de que quem não paga é exatamente o grande. Segundo dados do INCRA de 1976, do total de imposto arrecadado pelo INCRA, a relação percentual entre os valores arrecadados e valores emitidos, temos que os pequenos proprietários pagaram 64,54% do que foi emitido; os grandes proprietários pagaram apenas 27%.

Veja a diferença, Deputado Marcelo Linhares. Quem não paga é exatamente o grande. Deixou de pagar 73%. São os dados mais recentes que tenho, de 1976. Enquanto que o pequeno proprietário, apenas, 36% não pagou.

Tenho aqui dados do Ceará que provam que o Ceará não é exceção. O pequeno pagou e o grande não. Portanto, não é só Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Com a palavra o Deputado Jerônimo Santana, para discutir o parecer.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão Mista, eminente relator:

Ao projeto oferecemos as Emendas de n.ºs. 17, 20, 12 e 18, todas rejeitadas pelo eminente relator. Mas o Deputado Arnaldo Schmitt focalizou um

aspecto importante do substitutivo do eminente Deputado Marcelo Linhares, que é o problema da isenção das áreas com a exploração mineral. Gostaria de trazer o exemplo da Amazônia, onde temos os seringais de Rondônia que, apesar da grande fertilidade da terra, se encontram jazimentos de cassiterita e outros minérios que não invalidam a exploração dessa terra sob o ponto de vista agrícola e agropecuário. E, ao mesmo tempo, temos imensas áreas de concessão desses seringais para efeito da pesquisa da cassiterita, onde existem grupos que têm 40, 50, 100 mil hectares de superfície cobertos por alvará de pesquisas de cassiterita. Temos o exemplo de Rondônia que é patente, onde, na maioria dos casos, o próprio Ministério das Minas e Energia não fiscaliza os detentores de alvará. Esses detentores mantêm um grande latifúndio do subsolo, embora às vezes, dependendo da conveniência, não explorem o solo. Mas mantêm os grandes latifúndios de subsolo, da concessão nas áreas das terras de Rondônia e de grande parte da Amazônia. Existem grupos com 100, 200 mil hectares de terras sob alvará. Ora, essas terras estão imobilizadas e vão ser premiadas, não vão pagar imposto, pelo que propõe o eminente Relator. Com o que não concordamos porque, às vezes, as jazidas não ocupam 5% da área e, no entanto, a área pode se exceder a 50, 30 mil hectares e não vai ser tributada.

O SR. CARLOS BEZERRA — Deputado Jerônimo Santana, permite-me um adendo ao seu raciocínio?

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Pois não.

O SR. CARLOS BEZERRA — Apenas para complementar. Este mês, fiz um levantamento e constatei que as colonizadoras particulares de Mato Grosso, todas elas estão requerendo alvará de pesquisa mineral para toda a sua área de colonização, alegando que é para não entrar empresas estranhas e não atrapalhar o projeto de colonização. Apenas uma colonizadora, a INDECO, requereu no Ministério das Minas e Energia, cento e poucos alvarás. Estou com a relação no meu gabinete. E tenho notícias de que todas as outras colonizadoras estão procedendo da mesma forma, obtendo alvará de pesquisa mineral. Essas áreas imensas de colonização, neste caso, estariam isentas do pagamento do ITE.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — E outro aspecto mais grave dos alvarás de pesquisas é que, pela falência em que vive o DNPM, atualmente, este não fiscaliza o andamento das pesquisas; os detentores dos alvarás de pesquisas nunca realizam as pesquisas. Eles ficam montados sobre a mina, a pretexto de pesquisar, e prolongando, através de relatórios frios e falsos, uma pesquisa que nunca se realiza. Então, aquele detentor de alvará de pesquisa, que teria o prazo de 2 anos para realizá-la, ele prolonga esse prazo por motivos vários que o DNPM aceita, até 5 ou 10 anos. Então ele estará imobilizando toda uma área, a pretexto de pesquisa mineral e nem realiza a pesquisa nem libera a terra para outra finalidade. De modo que acho de inteira procedência a arguição do eminente Deputado Arnaldo Schmitt com relação a essa isenção nas áreas minerais. E pelos motivos que o próprio relator expôs, embora amplamente justificados, S. Ex^a recusou nossas emendas e caberá à Comissão apreciar, devido a responsabilidade de que cada um dos membros estão investidos, para analisar com seriedade, não só aqui, mas perante a História, a tramitação deste projeto na Casa.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, vejo a coisa sob outro ângulo. A letra "C" do § 4º, art. 50 do substitutivo, visa a área que, comprovadamente, seja utilizada com exploração mineral.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Seria só a mina? A boca da mina?

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Só a mina. De exploração mineral. A área que esteja sendo explorada.

O Deputado Jerônimo Santana, que foi um homem que chegou em Rondônia e trabalhou durante muitos anos na advocacia de mineração, sabe que quando se requer um alvará de pesquisa não se está comprovadamente com a exploração mineral. Está-se com o alvará de pesquisa. Durante os dois anos que são dados para o alvará de pesquisa, sabe o eminente Deputado que se tem que levantar o perímetro onde vai funcionar a jazida, objeto da exploração. Requer-se, então, com esse documento, a lavra. E só então é que se começa a exploração mineral tributada, dentro de uma área delimitada dentro do imóvel. Resultado, creio que possa haver, como V. Ex^a está dizendo-me, imóveis com 40, 50 mil hectares de terra que tenham requerido pesquisa, mas a exploração mineral ele não pode requerer sobre 40 ou 50 mil.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Desde que a pesquisa se dê positiva, ele consegue a lavra, porque o alvará se converte em lavra.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Se, realmente, existir uma lavra mineral em 40 ou 50 mil hectares, comprovadas pelo levantamento do

perímetro, essa área ficará. Mas, enquanto não obtiver a exploração mineral, ele não tem essa exploração mineral a ser abrangida pela letra "C". Foi este o intuito da emenda.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Deputado me permite? (Assentimento do orador) Para colaborar com a intenção sua que sei é nobre; se ao menos tivesse sido colocada a palavra "racionalmente", ainda bem. Imaginemos um hectare só, para ser mais fável: coloquem lá um garimpeiro e ele vai levar um ano inteiro, dez anos, sei lá eu, para palmilhar aquele hectare e aquele hectare fica isento de imposto porque tem um garimpeiro trabalhando. Está efetivamente explorando, mas não é racional o negócio.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Deputado Arnaldo Schmitt, V. Ex^a sabe perfeitamente que existem duas fases na mineração, a fase de pesquisa e a fase de lavra. Só se diz que o imóvel está em exploração mineral, quando ele tem o decreto de lavra, que lhe fixa a área onde está sendo explorado o mineral; só aí foi levantado o polígono, requerido ao Departamento Nacional da Produção, somente neste momento ele tem o decreto de exploração. E só neste momento é que ele está, comprovadamente, explorando o terreno.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Permite um exemplo, Deputado Marcelo Linhares? Vou para Santa Catarina, para onde V. Ex^a está querendo me empurrar nas suas argumentações: lá em Santa Catarina há um senhor que tem um decreto do Ministério das Minas e Energia para explorar água mineral termal. É um olho d'água em mais de cem hectares de terra. Por esse item e, naqueles mais de cem hectares, possui a permissão da exploração da água termal, naquela área toda. Ele tem esse documento.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — V. Ex^a pode examinar o assunto, pois creio que V. Ex^a deve ter sido enganado quando lhe mostraram o documento. O documento somente levanta a área exata de exploração mineral, ele não comprova as outras áreas, mesmo porque a tributação a que o indivíduo se sujeita, quando tem a área de exploração mineral, quando ele obteve o decreto de lavra, esta tributação é tão incidente, que é muito mais barato pagar o imposto territorial rural do que jogar com isto.

O SR. CARLOS BEZERRA — V. Ex^a tem em mente o *quantum* dessa tributação?

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Não, sei que é um percentual sobre a exploração.

O SR. CARLOS BEZERRA — Parece-me que é apenas 1% sobre o material obtido na lavra.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — É mais um percentual sobre o tamanho do imóvel. V. Ex^a viu e nós mostramos, aqui, que, no passado, a média obtida do Imposto Territorial Rural chegou a Cr\$ 1,60 por hectare. V. Ex^a acredita que alguém vá deixar de pagar Cr\$ 1,60 para se sujeitar à tramitação de um projeto no DNPM? Acho que não.

O SR. CARLOS BEZERRA — Ocorre o que esse imposto é cobrado sobre a produção auferida da mineração.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — E sobre o tamanho. Ele paga imposto de uma parte fixa, sobre o tamanho da jazida, e paga uma parte sobre a exploração mineral. Outra coisa, V. Ex^a sabe que tratamos aqui da área comprovadamente de exploração mineral. O indivíduo pode ter uma área de 50 mil hectares, mas se a exploração mineral comprovada, a que ele obteve, for de cem, de duzentos ou de trezentos hectares, a área, ao contrário do que disse o Deputado Jerônimo Santana, não abrange os 50 mil hectares, abrange somente o setor e exploração.

O SR. CARLOS BEZERRA — De acordo com o decreto de lavra.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Esse decreto de lavra pode abranger 10 mil hectares e desses 10 mil hectares serem utilizados apenas mil hectares.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — V. Ex^a não queira trazer tal afirmação para um plenário, onde alguns nunca trabalharam no setor de mineração, como V. Ex^a trabalhou.

V. Ex^a é advogado, trabalhou com mineração e sabe muito bem que ninguém levanta um perímetro de 10 mil hectares para...

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Excelência, temos o *Diário Oficial* sempre publicando alvarás de pesquisa de cassiterita, em Rondônia, com 3, 4, mil hectares e, mesmo assim, de lavra. Três mil ou quatro mil hectares e a cassiterita é de aluvião, é extensiva.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — V. Ex^a então, se está dizendo que existe um decreto de lavra de 3 mil hectares de terra envolvendo uma área

idêntica, se ele está lavrando em 3 mil hectares de terra, V. Ex^a há de convir que ele não pode estar fazendo outra coisa.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Ele poderá não estar lavrando e não irá lavar em 10 ou 20 anos, mas estará isentado.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — V. Ex^a não conduza seus colegas a um engano. V. Ex^a sabe que há caducidade no processo de lavra, se não explorado dentro de prazo, lamentavelmente não tenho o Código de Minas em mão, V. Ex^a sabe que entra em caducidade.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Ele mantém uma frente de trabalho e mantém o resto, como reserva.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — V. Ex^a não queira conduzir os outros. Se alguns fazem isto, não será por um, dois ou dez que dois mil ou dez mil irão pagar.

O SR. CARLOS BEZERRA — Deputado Marcelo Linhares, quero dizer a V. Ex^a que a legislação nossa, o Código Mineral, é toda cheia de falhas.

Além de cheia de falhas, conta com a benevolência das autoridades governamentais. O que o Deputado Jerônimo Santana disse aqui, é uma verdade. O Código limita o número de decretos e alvarás de pesquisas para cada pessoa, mas temos, no Brasil, uma firma, no Rio de Janeiro, tenho prova documental no meu gabinete, que constituiu 20 ou 30 firmas fantasmas, com a mesma secretária, com o mesmo número de telefone e requer um alvará atrás do outro. E são expedidos tantos decretos...

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — De pesquisas de lavras.

O SR. CARLOS BEZERRA — Decretos de lavra. Sai o alvará de pesquisa e depois o decreto de lavra. Somente agora, no Município de Poxoréu, Mato Grosso, era para sair um decreto de lavra de noventa e poucos mil hectares para subsidiária de uma multinacional...

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Vamos fazer, então, uma luta em torno disso. Se V. Ex^a acha que precisamos modificar o Código de Minas para evitar isso, vamos fazê-lo, mas o que estamos discutindo no momento é o Imposto Territorial Rural.

O SR. CARLOS BEZERRA — Quero complementar. Está taxado, por este dispositivo, que essas áreas ficarão isentas...

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — A que estiver, comprovadamente, em exploração.

O SR. CARLOS BEZERRA — Porque o DNPM e o INCRA nunca irão medir perímetro nem fiscalizar perímetro de ninguém. Não tem estrutura para isto, a verdade é esta. *Vistoriar in loco*, nunca vai acontecer. Por exemplo, na Amazônia: todo mundo está requerendo alvará de pesquisa e pedindo decreto de lavra. Disse a V. Ex^a, e tenho no meu gabinete, somente uma colonizadora requereu mais de cem alvarás de pesquisa em uma área da INDP...

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — De pesquisa, não é?

O SR. CARLOS BEZERRA — Tem decretos de lavra também, é enorme.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Mas, nesse tamanho?

O SR. CARLOS BEZERRA — Também, todos eles.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Me surpreende, Excelência, que haja...

O SR. JERÔNIMO SANTANA — É dissimulação de várias pessoas, o indivíduo usa o nome de várias pessoas, de várias firmas, porque não há fiscalização do DNPM. O DNPM estimula, porque não fiscaliza.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Acredito, Excelência. Vamos criar a fiscalização do DNPM. Acredito em que V. Ex^s estão com razão, mas isto, V. Ex^s vão me perdoar, não faz com que eu recue do meu ponto de vista de que a área de exploração efetiva mineral tenha de sofrer dupla tributação.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Relator, somente uma informação. Se as áreas de lavras são tão reduzidas, são tão inexpressivas, por que a preocupação de sua contemplação, neste caso?

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Porque acho que somente devemos pagar o imposto de que somos devedores. Só devemos pagar o imposto sobre a terra nua, utilizada para agricultura...

O SR. ARNALDO SCHMITT — Então, retire o art. 5º, Deputado, que está isentando do pagamento quem não pagou até hoje.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — V. Ex^a veja como é: V. Ex^a está achando ruim porque estamos procurando uma maneira de, acima de tudo, forçar muita gente que nunca prestou até hoje o cadastro, vir a fazer o cadastro. Acredito que o art. 5º force muita gente que até hoje está clandestinamente sem o cadastro, vir a fazer o cadastro, porque ele quer a isenção dessa nova lei, enquanto V. Ex^a está achando ruim porque estou dando 90 dias para fazê-lo. O Deputado Prisco Viana pediu 5 anos, não é verdade?

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Em relação ao art. 5º, do substitutivo, em relação ao conceito de seringal que está preservado com uma taxação protegida ou protetora. V. Ex^a sabe que o processo nativo de seringal na Amazônia está em extinção, o Banco da Amazônia deixou de apoiar os seringais nativos e desde então, a partir de 1967, essa atividade de exploração decresceu e, praticamente, no território de Rondônia, de onde procedo, acabou. Ao mesmo tempo, grandes propriedades permanecem ali com a denominação de seringal, como em toda a Amazônia, mas que não têm a exploração do seringal. Quer dizer, hoje, o Governo partiu para o sistema de seringal cultivado e o nativo — não sei nas outras unidades da federação — está acabado e se transformando em grandes fazendas, embora se cadastre com a denominação de seringal. Como V. Ex^a vai decidir se a propriedade, hoje, é seringal. A lei não fixa, apenas diz que é seringal. Eu apareço no INCRA com um documento de 200 mil hectares e digo que é seringal e vou-me beneficiar da lei quanto à tributação, quando não há a exploração do seringal, quando não há extração do látex, quando já não existe mais seringueiras, quando os seringueiros de lá foram embora, transformaram-se em colonos, quando o seringal já está sendo transformado em pastagem ou em terras de lavoura ou em área para exploração madeireira. Qual o critério para saber como se vai cadastrar esse imóvel? São imensos os latifúndios com a denominação de seringais, porque a Amazônia toda é um imenso seringal. A verdade é esta. Então, é preciso se estabelecer um critério para saber o que é seringal hoje e o que foi seringal no passado. Qual a área que é seringal e onde se está extraindo o látex. Porque há a declaração bilateral do proprietário, do detentor dessas áreas, que muitas vezes nem é proprietário da área, que apenas explora a seringa na área devoluta, não tem título dessa terra. Como se vai aferir e apurar se é seringal e se esse seringal está funcionando como tal, se o que foi seringal historicamente é dito como seringal e hoje não é mais seringal, hoje está sendo destinado a empresas agropecuárias, como verificamos no caso do Acre, no caso de Rondônia, da própria Amazônia, em que os seringais se transformaram. Aí vem a corrida às terras da Amazônia Ocidental por causa das áreas de seringais. Compra-se o seringal barato, mas não é mais seringal. Inclusive as árvores de seringueira estão sendo destruídas, estão sendo queimadas. As árvores da castanheira estão sendo destruídas. Todo esse potencial madeireiro ou de reserva que seria de preservar, como a seringueira nativa, como a castanheira, vem sendo derrubado pela moto-serra, constantemente, na nossa região. Agora, V. Ex^a premia, dá o prêmio aos seringais. Estou de acordo, desde que esteja realmente sendo explorado. Mas 90% dos seringais da Amazônia não estão sendo mais explorados. Veja V. Ex^a a estatística da produção de borracha, como a nossa caiu e como subiu a produção de borracha da Malásia. Caiu em mais de 70% a produção da borracha.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Deputado Jerônimo Santana, por obséquio, leia o § 7º do Substitutivo.

O SR. SENADOR JORGE KALUME — Permite-me um aparte, Deputado Jerônimo Santana?

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência esclarece que o Relator está com a palavra e o tempo de S. Ex^a está quase esgotado.

O SR. SENADOR KALUME — É só para um rápido esclarecimento, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, quero louvar o zelo do eminente colega Deputado Jerônimo Santana. Quanto à Amazônia, permita-me que o diga, as suas palavras foram impertinentes. Qualquer que seja a denominação das terras da Amazônia, elas merecem tratamento diferenciado, haja vista as emendas que foram feitas. Não se pode legislar em Brasília para o Brasil inteiro. Cada região, como já falei, tem a sua peculiaridade: é a Amazônia, é o Nordeste, é o Centro-Oeste, é o Sul. V. Ex^a está querendo dar denominação diferente, vamos dizer, aos antigos seringais que hoje estão sendo transformados em campos de pastagem, ou fazendas, ou outra denominação. Mas quero dizer a V. Ex^a que é muito difícil, naquele gigante que é a Amazônia, se transformar um seringal em pastagem, e, qualquer que seja o título, deveria merecer um tratamento diferenciado e não pagar imposto nenhum.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Mas, V. Ex^a mesmo sabe e conhece que há especulação imobiliária em torno disso, há especulação

imobiliária, há grilagem, há capangas, toda espécie de especulação imobiliária que atinge hoje toda essa área. Então, não podemos premiar o grileiro, nem o especulador imobiliário. Se é o explorador do seringal, tem o nosso apoio. Mas desde que ele entre para especular a terra, para fazer grilagem, não podemos premiar, a pretexto do seringal.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Srs. Membros da Comissão, esta Presidência tem sido bastante liberal na discussão da matéria, por se tratar, realmente, de uma problemática discutível e ter de ser dissecada nesta tarde. Mas o Relator está com a palavra, cujo tempo já se encontra praticamente esgotado, e há oradores inscritos para continuar a discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. DEPUTADO NILSON GIBSON — Sr. Presidente, *data venia*, tenho verificado que, determinadamente, o Relator vem automaticamente respondendo àqueles que discutem a matéria, dentro dos aspectos que são aduzidos. No nosso entendimento, acreditamos que a palavra final do processo de discussão cabe ao Relator, evitando-se essa interrupção, o Relator sempre respondendo àqueles que vêm discutindo o processo. Então, pediria a V. Ex^a, Sr. Presidente, se não fosse impertinente, que cada inscrito pudesse utilizar o seu tempo e, posteriormente, fosse dada a palavra ao Relator para o fecho final do processo de discussão, salvo melhor juízo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A questão de ordem levantada por V. Ex^a de modo algum é impertinente. É absolutamente pertinente. A Mesa, no entanto, foi liberal com o pedido de uso da palavra pelo Sr. Relator, logo após o primeiro orador inscrito para discutir a matéria. No entanto, regimentalmente, o Relator tem a palavra no final da discussão e dispõe do prazo de 30 minutos para suas conclusões.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Sr. Presidente, queria apenas dizer o seguinte: o Poder Executivo poderia ter utilizado para este projeto de lei, desde que se refere a matéria tributária, do § 1º, item 11, do art. 55 da Constituição Federal. Se o Poder Executivo mandou o projeto para cá, tenho a impressão de que foi com o objetivo de obtermos, aqui, a melhoria do projeto. E só assim é que aceitei ser o Relator da matéria. Acho que devemos encontrar o melhor, porque o projeto do Imposto Territorial Rural afeta toda a comunidade brasileira. Eu próprio não detenho um pedaço de terra no Brasil, acho que nem no cemitério, porque o túmulo é da família. Mas acho que é um assunto que deve ser debatido. Por exemplo, o Deputado Jerônimo Santana, quando levanta o caso dos seringais, o § 7º não atribui uma norma. Ele diz: "O Poder Executivo poderá..." E adiante, diz: "Considerar critérios específicos..." Quer dizer, é uma delegação de poderes que damos ao Poder Executivo para, no decreto de regulamentação, fixar esses critérios. Aí é que poderão ser estabelecidos os critérios de quantidade por hectare de exploração de seringueiras, carnaúbas, babaçus e tudo o mais. O que se quis evitar, quando da aceitação da emenda do nobre Senador Jarbas Passarinho, foi deixar a descoberto os proprietários de seringais. V. Ex^a está querendo limitar, está querendo examinar o geral, achando que o geral é que deve limitar o particular. Eu acho que, na realidade, muita gente está abrangida por isto, mas quando da regulamentação o INCRA deverá estabelecer quais os critérios para manter esse limite previsto no § 7º.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Linhares) — Esta Presidência, já tendo respondido à questão de ordem levantada pelo Deputado Nilson Gibson, informa então ao ilustre Relator que S. Ex^a terá a palavra final da discussão da matéria e obedecerá à lista de inscrição dos oradores para discutir o projeto. Com a palavra o Deputado Prisco Vianna.

O SR. DEPUTADO PRISCO VIANNA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria inicialmente de louvar o grande esforço feito pelo nobre Relator no sentido de aperfeiçoar a proposição do Executivo. Revelou, S. Ex^a, grande sensibilidade para o problema versado no projeto de lei e acolheu boa parte das emendas que visavam a refletir no projeto o conhecimento da realidade constatada por Deputados e Senadores que têm vivência com o problema.

Eu gostaria nesta oportunidade, julgando talvez ainda existir chance de convencer o nobre Relator, de dar uma explicação sobre a intenção ou inspiração da Emenda nº 27, de minha autoria, que, contrariamente ao que interpretou o Deputado Jerônimo Santana, não tinha o propósito de isentar de impostos, ou do Imposto Territorial Rural, os projetos agrícolas e pecuários na área da SUDENE. Tanto assim que a emenda trata da suspensão da cobrança, mas no parágrafo seguinte afirma que, quando da conclusão dos projetos, o imposto seria pago na forma calculada pelo INCRA. Apenas, Sr. Presidente, refletindo a realidade econômica do Nordeste, quisemos criar melhores condições de favorecimento aos projetos agrícolas e pecuários no convencimento de que, somente através desses projetos, associados naturalmente

aos pequenos empreendimentos, conseguiremos implantar na região nordestina, como na região amazônica, uma agricultura de mercado, sobretudo uma agricultura moderna e que tenha acesso à tecnologia, que melhora os índices de produtividade. Foi essa a intenção da emenda, rejeitada pelo nobre Relator. Quanto à alegação do parecer de que os donos desses projetos recebem recursos, tanto da SUDENE quanto da SUDAM, para o pagamento desse imposto, apresentaria outro argumento, o de que se conseguirmos poupar esses empresários desse imposto no curso da execução do projeto, evidentemente, que iremos dispor de mais recursos para investir, atingindo, portanto, a filosofia do projeto, que é expandir a área cultivada, que é a de dar mais intensa exploração econômica à terra. Foi esta a inspiração. Deixo aqui o apelo ao nobre Relator para que, se possível, reveja a sua posição.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRISCO VIANA — Ouço o que tem a acrescentar, com as luzes da sua experiência e sabedoria, o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — Nobre Deputado Prisco Viana, o problema desses projetos da SUDAM e da SUDENE, principalmente da SUDAM — e estamos examinando a situação dos incentivos fiscais na Amazônia, através de uma CPI nesta Casa, onde tivemos vários depoimentos de pessoas da maior idoneidade — é que verificamos, pelo que já colhemos de material, que esses incentivos na Amazônia são um verdadeiro caso de polícia. Há fraudes nos incentivos fiscais, que o digam os representantes de Mato Grosso, que o digam grande parte dos representantes do Pará. Nós, da Amazônia Ocidental — do Amazonas, Rondônia e Acre — nem podemos dizer nada, porque dos incentivos da SUDAM na área ficamos com 0,8%. A maioria dos projetos são em Mato Grosso e no Pará. Os representantes de Mato Grosso, aqui nesta Casa, têm sido unânimes em afirmar que há uma porção de empresas fantasmas, montadas a pretexto dessa política do Governo, de ocupação da Amazônia, mas lá não ficou nada, não foi plantada nada. A maioria dessas empresas têm sede em São Paulo e usaram a Amazônia como pretexto para tirar os dinheiros que são destinados ao desenvolvimento da Amazônia, levando-os para São Paulo e fraudando de toda maneira os incentivos fiscais. Então, a emenda de V. Ex^a, quando trata da área da Amazônia, vai premiar justamente essa turma de gente, que já deveria estar na cadeia, que usaram a Amazônia como cabeça de ponte para tirar o dinheiro que a Nação destina para o desenvolvimento da área. A pretexto de tanto incentivo fiscal destinado para a Amazônia, estamos importando alimentos. Estamos comprando tudo de outras regiões do País, quando os orçamentos e os incentivos fiscais, que as estatísticas mostram, destinados para a Amazônia, são de bilhões de cruzeiros e lá não ficou nada. Aí estão os representantes de Mato Grosso para darem o seu testemunho sobre o que é o escândalo dos incentivos fiscais em Mato Grosso, a pretexto da SUDAM e desses projetos, que não se fiscaliza. Pegaram o dinheiro e foram embora. Temos depoimentos na CPI, como do Sr. Bento Porto, que até se prontificou a mostrar *in loco* os projetos falidos, dos grandes golpes que deram a pretexto dessa ocupação da Amazônia. Esta que é a verdade. Não podemos premiar esses sabidos, que saem de São Paulo e vão usar a Amazônia para tirar o dinheiro da região e voltar para São Paulo.

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente, lamento muito a má sorte da Amazônia. Dou o depoimento em relação ao Nordeste: lá não ocorre isto, são empresários sérios, que estão investindo criteriosamente e estão contribuindo para a modernização da agricultura nordestina. Como merece muito o meu apreço a opinião do nobre Deputado Jerônimo Santana, peço ao ilustre Relator que exclua da minha emenda o benefício à SUDAM, já que não tenho conhecimento próprio da situação que lá existe e que se restrinja ao Nordeste, região sobre a qual posso depor.

Quanto a outra emenda, Sr. Presidente, agradeço muito ao nobre Relator, que encontrou uma fórmula de atender ao que ali pretendíamos. Gostaríamos, sobretudo após a intervenção do nobre Deputado Jerônimo Santana, de dizer que esse parcelamento que pleiteamos, sobretudo na Região Nordeste, mais precisamente na Bahia, irá beneficiar a médios e pequenos agricultores, que, por estarem em débito com o INCRA, têm a sua vida inteiramente complicada, sobretudo quando diz respeito a transações financeiras em instituições bancárias. Portanto, a emenda visa a beneficiar precisamente a esses agricultores mais fracos, que, por assim serem, carecem mais da nossa atenção. Era a observação que tinha a fazer Sr. Presidente, com o apelo que dirigi ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Bezerra para continuar a discussão.

O SR. CARLOS BEZERRA — Sr. Presidente, Sr. Relator, apenas para referendar as palavras do nobre Deputado Jerônimo Santana no seu aparte.

Realmente, o caso dos incentivos fiscais na Amazônia é um caso de polícia. Existem muitos projetos que só ficaram no papel, no documento, ninguém sabe onde foi parar o dinheiro e nem o pessoal que pegou o dinheiro. O mais grave neste projeto, diz aqui o relatório, é que o seu escopo principal é fazer um pouco de justiça com relação à cobrança do imposto, uma vez que a pequena propriedade era taxada em mais ou menos 1,71% por hectare e a grande propriedade em 1,47% por hectare. Quer dizer, a grande propriedade pagando menos imposto do que a pequena propriedade. Consta do relatório.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — No passado.

O SR. CARLOS BEZERRA — No passado. Mas, essa situação, no presente, não se modificou, continua a mesma coisa. Pelos cálculos, agora, a pequena propriedade vai pagar mais ou menos 2,33% por hectare e a grande propriedade 1,82 por hectare. Então, essa situação não foi corrigida pelo projeto, como pretenderam provar no relatório e mesmo na exposição encaminhada pelo Ministro da Agricultura a esta Casa. Examinei uma emenda do nobre Deputado Arnaldo Schmitt que viria evitar esse desequilíbrio. Achei a emenda muito oportuna, infelizmente ela foi rejeitada, pelo que consta do relatório. É um problema gravíssimo. Hoje, estamos importando mais de dois bilhões de dólares de alimentos, de cereais, porque a pequena propriedade brasileira está se acabando, está se esgotando. Querem alguns falar em agricultura altamente tecnificada como se fôssemos um país com capacidade econômica para tecnificar uma agricultura a passos largos. Nós não temos, precisamos usar o boi, o búfalo, o arado, o animal, usar de todos os meios para sairmos desse encaixe e entrave muito grande e grave em que estamos. Cada vez mais aumenta a nossa dependência da importação de gêneros alimentícios, porque a estrutura econômica é toda montada em privilegiar e beneficiar as grandes propriedades e desestimular o pequeno proprietário, a partir da cobrança do imposto...

O SR. ARNALDO SCHMITT — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA — Pois não.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Saf agora para procurar o nobre Deputado Prisco Viana, que lhe antecedeu, que falou da Bahia. Não o encontrei e sou forçado a registrar a minha estranheza, na sua ausência: S. Ex^a falou que vai beneficiar os pequenos proprietários a emenda que favorece o parcelamento e a isenção. Na Bahia, de acordo com dados oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enquanto foram emitidas nas maiores propriedades 138 vias de arrecadação, só foram pagas 57, correspondendo a 41% apenas o que foi pago. 59% não foram pagos. Nas pequenas propriedades 39% não foram pagos. Quero provar, com isto, que quem deve são os grandes e digo mais: enquanto a dívida de 63 mil pequenos proprietários é de 3 milhões de cruzeiros, a dívida de 57 grandes proprietários é de 3 milhões 217 mil cruzeiros. Isto é irrefutável, não tem ninguém que possa contrapor qualquer argumento válido contra esses dados oficiais do INCRA. Então, veja, a dívida de 63 mil pequenos proprietários é de 3 milhões e meio e a dívida de 57 grandes proprietários é de 3 milhões e 217 mil cruzeiros. Isto é um absurdo. Lamento o nobre Deputado Prisco Viana não estar aqui, porque estou falando de dados oficiais da Bahia.

O SR. CARLOS BEZERRA — E ainda, Deputado Arnaldo Schmitt, sobre a fala do Deputado Prisco Viana, quando ele afirma que no Nordeste os incentivos têm sido bem usados por bons empresários, nós temos sérias dúvidas porque a situação do Nordeste é cada vez pior. Aí está a "choradeira" dos Congressistas nordestinos no Parlamento, todos os dias, são os oradores que mais falam. Todos os dias ouço três, quatro, cinco discursos de parlamentares do Nordeste lamentando a situação caótica em que se encontra a região. Ocorre que esse dinheiro dos incentivos realmente não vai beneficiar o povo do Nordeste, termina beneficiando a uma meia dúzia somente. E a razão principal é o grande latifúndio. Precisa-se acabar com o grande latifúndio no Nordeste, pois o grande latifúndio improdutivo do Nordeste é o mais improdutivo no mundo. Só perde para os desertos da África.

O SR. ARNALDO SCHMITT — No entanto é todo ele inaproveitável, Deputado. De acordo com o substitutivo do nobre Deputado Marcelo Linhares, todo o solo do Nordeste é inaproveitável. Portanto, não deve ser pago em todo o Nordeste um centavo sequer de ITR. E isto, S. Ex^a coloca claramente no item "d", § 4º, página 4 do seu substitutivo, quando S. Ex^a diz:

"d) até metade da área utilizada de imóvel rural localizado em regiões onde as peculiaridades climáticas locais comprovadamente não permitam seu uso racional e intensivo durante todo o ano."

O Nordeste, todo mundo sabe, tem seca; se não tiver em 1979, vai ter em 1985; teve em 1970, algum dia terá novamente. Então, S. Ex^a declara que 50%

das áreas das propriedades do Nordeste serão consideradas improdutivas, inaproveitáveis, mesmo que tenham sido cultivadas e tenha sido colhida qualquer coisa nessas áreas. É uma incongruência o texto do § 4º com o seu item "d", porque no § 4º se diz:

§ 4º — Para os efeitos desta lei, constitui área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal.

Esta, então, é a área aproveitável. Porém, mais adiante, S. Exª diz:

"É área inaproveitável a que, tendo sido utilizada, esteja localizada em regiões onde as peculiaridades climáticas locais comprovadamente não permitam seu uso racional."

No Nordeste, então, 50% são inaproveitáveis por causa da seca; na Amazônia por causa da chuva; lá em Santa Catarina, tivemos 2 ou 3 períodos de seca consecutivos. Assim, vamos poder colocar todo o País dentro do item "d". Pode ter a certeza disto, Deputado Marcelo, e eu provo, se V. Exª quiser, através de dados oficiais, que tenho do INCRA. Isto é um absurdo e não há como justificar.

O SR. CARLOS BEZERRA — Continuando, Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Deputado Arnaldo Schmitt.

Há um relatório do Banco Mundial do qual li um trecho que saiu no jornal e estou para receber, esta semana, uma cópia, por inteiro, do relatório.

Esse relatório, feito por dois técnicos do Banco Mundial que ficaram no Brasil por vários anos fazendo pesquisas, diz que o problema do Brasil não é dinheiro, o maior problema é que a classe dominante devia fazer certas concessões para mudar um pouco a estrutura aqui existente.

Vejam bem, o Governo manda um projeto que não achamos bom. Aqui, com as emendas, abrimos janelas incomensuráveis dentro do projeto, mas continuará a mesma situação do latifúndio improdutivo imperando por aí. Enquanto isto, em alguns países se confisca até a propriedade daquele que não está produzindo. No Japão, por exemplo, se o cidadão não produziu, a propriedade é confiscada e entregue a outro que queira produzir. Entretanto, aqui, premia-se a ociosidade, a usura — o cidadão segurando as terras para efeito de valorização. Dentre as emendas apresentadas, abriu-se uma série de janelas para que os grandes proprietários possam escapar do pagamento do imposto, no Nordeste, ou na Amazônia, ou nas outras regiões do País.

De modo que, Sr. Presidente e Sr. Relator, eu pensei que a emenda do Deputado Arnaldo Schmitt pudesse ser aproveitada. Infelizmente ela não foi, quer dizer, o critério de injustiça perdurará. A pequena propriedade, que é responsável pela produção de mais de 50% dos alimentos que consumimos, porque está provado e demonstrado que ela produz mais de 50% do alimento que este País consome, quer dizer, está continuará pagando mais imposto, enquanto que a grande propriedade continuará pagando menos imposto. Acima de tudo, essas brechas que se instalaram dentro deste projeto, através da emenda apresentada e do substitutivo, vão premiar aqueles que costumeiramente não pagam imposto. Aí está um relatório do INCRA provando que o grande proprietário é o maior sonegador que há neste País. O pequeno proprietário sempre procura pagar seu imposto religiosamente, rigorosamente, enquanto que o grande proprietário é o que menos paga imposto neste País.

De modo que é lastimável, eu esperava que este projeto tivesse um maior critério de justiça. Infelizmente não tem e, na votação, seremos obrigados a rejeitar. Eu reconheço o trabalho do eminente Relator, a sua capacidade, o seu esforço no sentido de apresentar um relatório o mais razoável possível, mas, infelizmente, se aprovarmos o substitutivo apresentado pelo Relator, fazemos com que piore o problema. O projeto em si, como veio do Governo, está melhor do que o substitutivo apresentado. Como está, com relação ao problema do minério, com relação ao problema da Amazônia, dos seringais, com relação ao problema do Nordeste, vamos abrir janelas para todo o lado: paga imposto quem quiser ou quem não tiver pistoão político para acertar sua declaração junto aos órgãos competentes.

Era este o nosso pronunciamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para continuar a discussão.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão, não se pode deixar de louvar o esforço do Relator...

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — A família, penhorada, agradece.

O SR. LEITE CHAVES — ... o seu trabalho, a qualificação revelada, a propriedade de sua linguagem, a adequação legal. Mas, Sr. Presidente, eu também me inclino até mesmo pela aprovação do texto do Governo, rejeitan-

do todas as emendas, inclusive o substitutivo. E, dentro de uma série de restrições, quero fazer referência a uma delas: a questão da isenção dos cerrados e dos pantanais.

Sabem V. Exªs que o País conta, hoje, com 17 milhões de hectares de cerrado que têm uma vocação agrícola da mais alta importância. Se V. Exªs virem de perto o que ocorre em Diamantina, como eu vi, ou por aqui mesmo, nessa região um pouco afastada de Brasília, há cerrados com grande capacidade para produção de cereais. Os gaúchos, que estão indo para Diamantina, ficam nos cerrados e fazem verdadeiros milagres. A vocação dos cerrados para a soja, para o arroz, para o trigo é muito acentuada. Então, vamos conceder isenção exatamente em setores que deviam merecer a preferência na convocação de seu concurso para a agricultura nacional. Além do mais estamos vivendo uma outra realidade nacional com o álcool, com a produção de cana. Todos sabem que há o resíduo chamado garapão, a vinhaça ou o vinhoto, que, no Nordeste, chamam de restilho. Esse vinhoto tem um grande inconveniente, porque é muito corrosivo, mas está provado, hoje, que é o melhor adubo que existe. Não há adubo que se equivalha àquele, desde que seja distribuído na terra, na proporção de 33 metros cúbicos por hectare. Inclusive, ele tem uma absorção imediata e os cerrados se recuperam seriamente com a sua participação. Enquanto o calcário é de uma absorção longa e demorada, a absorção do garapão é imediata. De sorte que, se alguém erigir uma usina de cana-de-açúcar, de destilaria do álcool no cerrado, só terá um relativo déficit durante dois anos, mas, depois de dois anos, ele terá uma vantagem econômica tão valiosa quanto aquela cana desenvolvida na terra mais fértil desse País, desde que aplique no solo o vinhoto. Isto, Sr. Presidente, é o resultado de um estudo muito longo que fiz, tendo até pronunciado, no Senado, um discurso nesse sentido.

Se admitíssemos a aprovação de um substitutivo como este, estaríamos permitindo que o cerrado passasse a ser privilegiado, passasse a ser fonte permanente e duradoura dos grandes exemplos de latifúndios que existem neste País. Estaríamos, inclusive, forçando a derribada de áreas da Amazônia que, no caso, deveriam ceder lugar para o cerrado, porque o grande local de aproveitamento nacional são os cerrados.

Além do mais, há a questão, também, dos pantanais. Quem não sabe que os pantanais são terras fertilíssimas? Por que concedermos isenção dessa natureza?

O Sr. Relator talvez não tenha conhecimento de um fato, nem os Srs. Membros desta Comissão. Há tempos, esteve aqui o Presidente do INCRA discutindo com a Liderança o encaminhamento deste projeto. E eu tive oportunidade de ver, aqui, o esforço dos grandes latifundiários deste País, no sentido de pressionar, de forçar, de apresentar emendas que pudessem vir enfeitar essas janelas a que nos referimos, que venham a sustar o projeto na sua finalidade mais ampla.

De maneira, Sr. Relator, a despeito de louvar o trabalho de V. Exª, pelas exceções que cria, ele virá estabelecer *holdings* de tal forma que o projeto ficará frustrado em sua amplitude. Mas, eu pelo menos me inclinarei a aprovar o projeto, tal qual ele veio, porque, sendo mais genérico, ele oferece menos oportunidade a que os beneficiários da terra, ao longo dos anos, deste País, do seu aproveitamento, dos latifúndios e da sua vastidão venham a ser contemplados prioritariamente em detrimento de outros valores que devem ser considerados em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Com a palavra o nobre Deputado Walber Guimarães, para continuar a discussão da matéria.

O SR. WALBER GUIMARÃES — Sr. Presidente, Sr. Relator e ilustres membros desta Comissão:

Certamente, esta iniciativa do Governo, além de arrojada, considero-a altamente perigosa. Isto porque, Sr. Presidente, tive o cuidado, como membro da CPI que examina a sistemática da agropecuária e da fundiária, no País, como o Sr. Relator, de fazer indagações a todos os depoentes que por lá passaram, exatamente colhendo opiniões a respeito deste projeto do Governo. E confesso a V. Exª que mesmo os próprios representantes do Governo que lá compareceram, nenhum deles teve uma opinião correta, coincidente nos seus pontos de vista. Porque é lógico que, em um território imenso como o nosso, o que é bom para a região do eminente Relator não é ótimo para a região do eminente Deputado Arnaldo Schmitt; o que é bom para a região de Rondônia, também não é aceitável para o Rio Grande do Sul. Daí por que, para resumir, visto que o próprio Senador Leite Chaves já fez das minhas palavras as suas, e é o que eu queria abordar, perguntaria apenas ao Relator qual o objetivo fundamental de S. Exª ao dar, no seu substitutivo, no parágrafo 4º do art. 5º uma amplitude, que considero exagerada, de isenções, principalmente, com referência à letra b do § 4º Esta é uma indagação maior que tenho, porque esta amplitude é bem maior que a do projeto original.

Era esta a minha interferência. Considero essa amplitude altamente prejudicial ao próprio objetivo do Governo, que é o de uma taxação maior aos latifúndios improdutivos, reduzindo as taxações daqueles proprietários pequenos e que produzem. V. Ex^a isenta — como disse o Senador Leite Chaves — até os cerrados. Considero essa amplitude prejudicial à própria filosofia do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Encerrada a lista de oradores inscritos para a discussão, a Presidência passa a palavra ao nobre Relator, para as suas conclusões.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

O projeto em apreço já foi suficientemente debatido. Creio que todos já se encontram absolutamente senhores das teses advogadas por cada um e do princípio que as norteou.

É lastimável que alguns dos nossos colegas desconhecem o Brasil por inteiro. Quem conhecer o Nordeste, há de convir que é uma coisa completamente diferente e que, talvez, com raras manchas que se possa encontrar naquela região, mais de 50% da área de cada propriedade é absolutamente improdutiva. E que não será neste século, nem, talvez, nos próximos 50 anos, que tenhamos recursos suficientes para quebrar aquela estrutura que lá teria existido.

Quanto ao problema do cerrado, responderia ao Deputado Walber Guimarães, que atendi a uma emenda, a Emenda nº 7, de origem do Senador Jarbas Passarinho. Eu a transcrevi *in totum*. E não estou, absolutamente, achando que tenha exagerado o Senador Jarbas Passarinho e também eu ao aceitá-la, porque, realmente, o cerrado é uma região de grande futuro. Só quem trabalhou no cerrado, só quem já esteve naquela região, pode saber o quanto custa modificar o PH, para não dizer de outras coisas, daquela gleba, para implantar qualquer cultura. E, baseado neste conhecimento da caatinga, do cerrado, do Pantanal do Mato Grosso que, embora seja de uma fertilidade muito grande, passa uma quantidade de meses debaixo d'água e, às vezes, ficando algum tempo improdutivo, foi que aceitei, *in totum*, a emenda do nobre Senador Jarbas Passarinho.

No mais, Sr. Presidente, creio que já estamos todos suficientemente esclarecidos e V. Ex^a poderá passar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Encerrada a discussão, a Presidência colocará em votação o substitutivo apresentado pelo eminente Relator da matéria em seu parecer.

Ressalvados os destaques, a Presidência colocará o substitutivo do relator em votação.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Arnaldo Schmitt, que tem cinco minutos para esse encaminhamento.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Acaba de dizer o Deputado Wildy Vianna, aqui à minha esquerda, "valorize o Legislativo". Exatamente por isto, pedi a palavra agora para encaminhar a votação.

Acho que, mais do que nunca, numa hora em que se tem a agricultura como prioridade neste Governo, numa hora em que temos o PROÁLCOOL como um dos grandes programas deste Governo, numa hora em que dependemos basicamente do bom, do racional, do intensivo uso da terra, que a temos em quantidade e qualidade suficientes, e temos, também, a mão-de-obra suficiente para esta exploração, nesta hora, Sr. Presidente, acho que a valorização desta casa, a valorização do Legislativo é, exatamente, fazer com que cada proprietário de terra, neste País, faça o melhor uso desta terra. Isto não é uma lei dos homens, é uma lei da natureza. Terra não se fabrica, não é a mesma coisa como um carro que quem quiser e puder pode comprar e deixá-lo na garagem. Quem tiver um pedaço de terra, tem obrigação moral de bem utilizá-lo.

Sr. Presidente, não considero bom o projeto do Executivo; considero um passo adiante, considero um aprimoramento mínimo do que temos, mas, com a devida vênia do nobre Deputado Marcelo Linhares, o seu substitutivo veio piorar grandemente o projeto apresentado pelo Governo. Temos que nos conscientizar de que não estamos tributando a produção e não estamos tributando o proprietário; estamos tributando, única e exclusivamente, a terra que, aproveitável, não seja utilizada.

Neste sentido, vamos rejeitar, Sr. Presidente — e é pena que o tempo seja pouco, porque, dados, nós os temos de sobra, fornecidos pelo próprio

Governo, para provar como se faz um mau uso da terra — vamos rejeitar o substitutivo, *in totum*, do Deputado Marcelo Linhares. Conclamo esta Comissão Mista para que seja rejeitado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson, para encaminhar à votação.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, ilustres componentes desta Comissão Mista:

O substitutivo apresentado pelo eminente Relator, Deputado Marcelo Linhares, veio valorizar o Congresso Nacional, porque, dentro de 30 emendas, apresentadas por ilustres parlamentares, S. Ex^a aproveitou 13 emendas, sendo 7 totalmente. Isto é uma demonstração de que esta Casa está, neste primeiro período Legislativo, sendo valorizada pelos seus próprios membros. O substitutivo do Deputado Marcelo Linhares preenche todos os requisitos que são necessários para modificar os arts. 49 e 50 do Estatuto da Terra. E é por este motivo que a Liderança da ARENA, da Maioria, aprova totalmente o substitutivo apresentado pelo ilustre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Continua em votação. (Pausa.)

Encerrado o encaminhamento de votação.

Os Srs. membros que estiverem de acordo com o substitutivo, fiquem como estão. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo por maioria de votos, ressalvados os destaques. Esta Presidência suspende a reunião por 10 minutos, para apresentação de destaques e subemendas.

(A reunião é suspensa às 18:40 horas e reaberta às 18:45 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está reaberta a reunião. Esta Presidência recebeu apenas um destaque ao substitutivo aprovado.

O SR. BENEDITO CANELAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Benedito Canelas.

O SR. BENEDITO CANELAS — Sr. Presidente, sobre a Emenda nº 7, que diz respeito a cerrados e à área de pantanal...

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Esta já está aprovada.

Há, apenas, o pedido de destaque para a Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Schmitt, que cria uma tabela mais progressiva, que termina pela...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência esclarece que tem em mão um destaque apresentado pelo Deputado Arnaldo Schmitt. O ilustre Senador Benedito Canelas está encaminhando um outro destaque.

O SR. BENEDITO CANELAS — Exatamente. Estou encaminhando o destaque da Emenda nº 7, que versa sobre o cerrado e o pantanal.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O destaque do ilustre Deputado Arnaldo Schmitt é para a Emenda nº 1, que estabelece novas alíquotas para a cobrança do Imposto Territorial Rural.

Está em discussão o destaque apresentado à Emenda nº 1.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Sr. Presidente, V. Ex^a me permite?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Com a palavra o nobre Deputado Arnaldo Schmitt.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Sr. Presidente, todo o projeto do Governo é calcado, a sua prática, nas declarações dos proprietários. Pretendo, inicialmente, provar que os grandes proprietários de terras, no País, não sabem preencher as guias de propriedade territorial do INCRA.

Sr. Presidente, temos no Brasil — de acordo com dados do INCRA, de 1976 — um total de 404 mil hectares de terra utilizados com cultura hortigranjeira. Vou me limitar à hortigranjeira, Deputado Marcelo Linhares, 404 mil hectares cultivados com cultura hortigranjeira. Isto daria para cada brasileiro, incluindo os recém-nascidos, se alimentar, única e exclusivamente, de hortigranjeiros. Sem feijão, sem arroz, sem trigo, sem mais nada, só com cultura hortigranjeira os brasileiros poderiam se alimentar. Agora, constata-se que não está bem preenchida a declaração de propriedade. Vou a um estado qualquer da Federação, por ordem alfabética, o Estado do Acre. No Estado do Acre, temos 62 propriedades rurais que declararam, em 1976, 596 hectares de cultura hortigranjeira. Na falta de outro dado para confrontar com este, perguntei a ilustres companheiros desta Casa, representantes do Estado do Acre, e todos eles desconheciam 10 hectares que fossem de cultura hortigran-

jeira no Acre. Mas, após algumas pesquisas, consegui outros dados oficiais do IBGE referentes ao ano de 1976, e o IBGE diz que, em 1976, havia no Acre 14 hectares de batata doce e 8 hectares de tomate, quando os dados do INCRA, fornecidos pelos proprietários rurais, davam um total de 1.783 hectares de cultura hortigranjeira. Um absurdo! Por que se faz isto? Porque, declarando que se produz, não se paga imposto.

É calçado nessas declarações que o INCRA vai tributar de acordo com o substitutivo do projeto apresentado pelo nobre Deputado Marcelo Linhares. E os proprietários continuam sendo os mesmos! Acreditam, por acaso, os nobres companheiros desta Comissão, que eles, a partir de hoje, vão declarar corretamente? Mas nós temos mais, temos, por exemplo, uma propriedade em Roraima que, ela sozinha, tem 100 hectares de hortigranjeira. Noventa e nove mais um hectare, uma propriedade! Tenho os dados aqui, do IBGE. Não dá 10 hectares de hortigranjeira em Roraima, quando o proprietário diz que tem 100 hectares.

É fácil comprovar a falta de verdade nesta declaração. No entanto, o INCRA não comprovou que esse dado é inverídico. Não culpo o INCRA, sei que a sua estrutura não permite, mas o INCRA vai trabalhar com o mesmo proprietário. Este é um exemplo que dou. Nós temos mais, temos que os grandes proprietários do Brasil, de um total de 97 milhões de hectares, entre as propriedades com mais de 10 mil hectares cada uma, 86 milhões desses hectares não são cultivados. De maneira nenhuma! Estou falando com os dados de 1976, que são os mais recentes que consegui.

Temos mais, temos, por exemplo, no Estado do Amazonas, 5 mil hectares de cultura hortigranjeira; no Estado de Roraima, 1.935. Eu cito alguns Estados, para verem que é geral. No Estado do Rio de Janeiro, há uma propriedade que tem 2 mil hectares de cultura hortigranjeira.

Quero provar, com isto, que não há confiabilidade nenhuma nos dados fornecidos pelos proprietários rurais e, praticamente, nos dados fornecidos pelos grandes proprietários rurais, porque está comprovada, visivelmente, a olho nu, a má-fé na hora de se preencher a ficha do cadastro da propriedade. E é com esses mesmos proprietários que vamos lidar, esses mesmos proprietários que vão pegar decretos de lavra, para não pagar mais.

Então, como é impossível corrigir isto a curto prazo, apresentei uma emenda que divide por dois a taxação dos imóveis menores até dois módulos fiscais: ao invés 0,2%, eles pagarão 0,1%. É mais racional do que a proposta do Governo, contrariando o que diz o Deputado Marcelo Linhares, porque, pela proposta apresentada pelo Governo e corroborada pelo nosso Relator, os módulos fiscais de dois vão a 0,2%, de dois a três continua 0,2%. Depois, vai aumentando 0,1% até no 1% de alíquota e o módulo fiscal vai aumentando de um. Depois o módulo fiscal aumenta de cinco em cinco e a alíquota aumenta de 0,2% cada uma. De repente, o módulo fiscal aumenta em vinte, de quarenta para cinquenta, e a alíquota continua aumentando apenas 0,2%, Deputado Marcelo Linhares. Depois de 90 até 100 h, 3,4%. Acima de 100 h, 3,5%. E não há mais distinção, quando o nobre Deputado sabe que vamos ter propriedades com mais de mil módulos fiscais, vamos ter muitas propriedades com mais de mil módulos fiscais.

Então, procurei corrigir este erro e acrescentei mais duas classes de módulos fiscais: de cem até cento e cinquenta, que seria uma, e de cento e cinquenta até duzentos e os imóveis com mais de duzentos hectares. Aquelas propriedades até cem módulos fiscais passaram de 3,5% para apenas 4,6%, aumentando apenas 1,1%. Somente naquela porcentagem ínfima, que vai a 0,0 ou alguma coisa por cento, dos imóveis rurais do Brasil é que irão pagar 5,8%, 6,6%, 7,3%, respectivamente.

Quero alertar aos meus companheiros que isto é sobre a área agricultável. Então, pelos próprios dados do INCRA, 1976, aproximadamente 60% da área dos grandes latifundiários do País são considerados não agricultáveis, ou pela existência de florestas, ou por ter pedras, ou por ser morro, ou banhado. E, agora, de acordo com o substitutivo, por ter lavra, ou por ser cerrado, ou por ser pantanal, ou por estar no Nordeste, porque tem seca, na Amazônia, porque tem água, no Sul, por causa de qualquer outra coisa.

Em 1976, quando a legislação era mais rígida do que é a proposta pelo Deputado Marcelo Linhares, mais de 60% da área das grandes propriedades eram consideradas inaproveitáveis. Então, esta alíquota, aqui, não incide sobre o total da propriedade e sim sobre 40% da propriedade. Então, quando eu dou 4,6% para as propriedades de 90 até 100 módulos fiscais, na realidade, isto vai ser por volta de 2%, porque vai incidir sobre menos da metade da área dessa propriedade. Então, vai ser por volta de 2%. Agora, há um dado muito interessante. É sobre o valor da terra nua, declarada pelo proprietário. Em 1976, o valor da terra nua das pequenas propriedades no Brasil, de acordo com dados do INCRA, era de Cr\$ 1:165,00 por hectare. No mesmo ano, no mesmo País, com dados do mesmo órgão, o valor da terra nua dos grandes proprietários era de Cr\$ 52,00 por hectare. De Cr\$ 1.165,00 passou para Cr\$

52,00 por hectare. Então, além de ser menos da metade da alíquota que está aqui no projeto, vai incidir sobre um valor vinte e tantas vezes menor do que o das pequenas propriedades. O que se constata, com dados de 1976, extrapolando aqueles dados para hoje, como se não tivesse havido modificação, vamos constatar que o grande proprietário que mais pagasse, que menos área inaproveitável tivesse, o que mais pagasse iria pagar Cr\$ 1,80 por hectare, quando o pequeno proprietário iria pagar Cr\$ 2,20 por hectare. É uma injustiça flagrante, numa hora em que se fala em redistribuição de renda, numa hora em que se diz que se dá a mão ao pequeno, numa hora em que o social é mais importante — pelo menos deveria ser — do que o econômico, os grandes proprietários irão pagar menos ITR do que os pequenos. E tem mais, tem mais porque, sobre tudo isso, sobre essa ninharia que eles vão pagar, o Governo vai isentar 90% desse imposto, se ele cultivar 10% da sua propriedade. Vai isentar, pelo projeto e pelo substitutivo, 90%. Então, quem iria pagar Cr\$ 1,80, vai pagar Cr\$ 0,18 por hectare e vai cultivar apenas 10% da sua área agricultável. Pelos dados do INCRA, dados oficiais, a média, teremos o seguinte: o proprietário de dez mil hectares, se ele fizer uma cerca na sua propriedade e colocar ali umas vacas ou uns bois, em trezentos e cinquenta hectares — e ele tem 10 mil — ele será classificado como tendo uma propriedade explorada e terá direito a uma isenção de 90% do imposto! É um absurdo! É uma vergonha! É uma vergonha essa alíquota apresentada pelo Governo. E mais vergonhoso ficou, Sr. Presidente, e me desculpe o Deputado Marcelo Linhares, quando foram acrescentados outros itens no seu substitutivo, que liberam ainda mais: o item da mineração, o item do clima e tantos outros que pioram mais.

Então, apresento, conscientemente, esta minha emenda, pela qual, tenho certeza, ninguém haverá de pagar imposto demais. Basta que, para isto, ele cultive 20% da área agricultável da sua propriedade. Em média, isto deverá dar, com os acréscimos que foram colocados no substitutivo do Deputado Marcelo Linhares, uns 15% das grandes propriedades do Brasil. Falo, agora, sem um dado preciso, mas calculo mais ou menos uns 15%. Se ele cultivar 15% da área agricultável, o que será, então, uns 7,5% da sua propriedade, ele terá a isenção de 90% sobre o imposto. Quem não quiser isto, não é digno, de maneira nenhuma, de ter um palmo de terra, muito menos dez ou cem mil hectares.

Com toda veemência, mas racionalmente, com toda consciência de que esta emenda é para consertar um pouquinho o projeto do Governo, e, agora, o substitutivo do Deputado Marcelo Linhares, eu peço, encarecidamente, o voto dos meus pares. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Sr. Presidente, o Deputado Arnaldo Schmitt é um homem muito hábil, principalmente pela sua posição de, na vida comum, ser um homem que prestou grandes serviços ao INCRA. Em função disto, o Deputado Arnaldo Schmitt manobra a estatística do INCRA com uma facilidade muito grande. E manobra, sempre, *data venia*, para alcançar alguma maneira de dar aos seus colegas uma visão distorcida dos fatos.

Vejam V. Ex^{ts}, Srs. Senadores e Srs. Deputados, que o Deputado Arnaldo Schmitt, no encaminhamento da votação da sua emenda, começou por falar em hortigranjeiros, sabendo — e ele o sabe melhor do que qualquer um de nós aqui presentes — que a criação do módulo fiscal feito, agora, pelo projeto do Governo, ora objeto da nossa decisão, visa, exatamente, acabar com aquela diminuição que ocorria, conforme o tipo da agricultura feita. Agora, nós vamos fazer o módulo fiscal pela região ou pelo município.

O SR. ARNALDO SCHMITT — Deputado, democraticamente, me dê só uma...

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — V. Ex^a me desculpe, mas interfere no regimento...

O SR. ARNALDO SCHMITT — Se V. Ex^a não quer dar, então não tem problema. É que V. Ex^a está distorcendo o que eu disse.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O Sr. Relator está encaminhando a votação, não podendo, portanto, conceder apertes.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Ademais disto, S. Ex^a parte de uma premissa de que o aumento que ele dá, aqui, no número de módulos fiscais e da alíquota, termina em apenas em "x", quando acima de 200 módulos vai a 7,3. E com os multiplicadores, nós poderemos chegar até 29,2%.

Eu vejo, por exemplo, a cada dia, o Deputado Jerônimo Santana, quando está no plenário da Câmara, invocar o testemunho do Vereador Noé, lá de Rondônia, falando sempre nas multinacionais que ali estão invadindo. E eu

imagino o que será daquela região, daquela região onde, realmente, nós temos grandes extensões de terra, quando essas terras tiverem uma incidência de 29,2%. Depois, o nosso querido Deputado Arnaldo Schmitt diz que nós teremos um abatimento de até 90%, desde que sejam utilizados 10% da terra. Meu querido e nobre Deputado sabe perfeitamente que os 10% aludidos no projeto governamental, a que se refere o § 11 do art. 50, foram colocados apenas para que a terra não receba os multiplicadores abordados no art. 9º S. Exª sabe que esse abatimento, que esses 10% da terra cultivada, é para que a terra não seja objeto dos 10% dos multiplicadores a que alude o art. 9º.

Ante todo o exposto, eu louvo muito o esforço do nobre Deputado Arnaldo Schmitt, em querer ampliar a contribuição. Sei que quando o faz, S. Exª vê, acima de tudo, um montante muito grande que cairia sobre o INCRA, uma remodelação na terra, quando, na realidade, o Imposto Territorial Rural não visa a fazer uma reforma agrária, visa, apenas, a fazer uma tributação justa sobre o imposto.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO — O Ministro da Agricultura disse que a reforma seria feita pelo imposto, o Ministro Delfim Netto, quando este-

ve no Ministério da Agricultura, disse que a reforma agrária no País seria implantada pelo imposto.

O SR. RELATOR (Marcelo Linhares) — Diante do exposto, lembraria aos nobres colegas: vamos fazer um imposto justo e se, num futuro, nós verificarmos, como foi verificado agora, que esta tributação é pequena, o Congresso Nacional estará em aberto para novas remodelações neste terreno.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Far-se-á a votação nominal. Os Srs. Membros votarão SIM ou NÃO, quanto ao destaque apresentado pelo Deputado Arnaldo Schmitt.

Vai-se proceder à votação. (Pausa.)

Votaram SIM 5 Srs. Membros; votaram NÃO 9 Srs. Membros.

O destaque foi rejeitado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento

(atualizados com suplemento de 1980)

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional

Edição 1978

Preço:

Cr\$ 50,00

À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)

Pedidos pelo Reembolso Postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA, — DF — CEP: 70160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00